

**UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE**

Faculdade de Direito

**BARBARA MARTINS ALVES DOS SANTOS**

DA MUCAMA À GLOBELEZA: o perfil do assédio sexual no trabalho doméstico na luz dos  
Tribunais Regionais do Trabalho

São Paulo

2022

**BARBARA MARTINS ALVES DOS SANTOS**

DA MUCAMA À GLOBELEZA: o perfil do assédio sexual no trabalho doméstico na luz dos  
Tribunais Regionais do Trabalho

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Faculdade de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito.

ORIENTADOR: Prof. Dr. Adilson José Moreira.

São Paulo

2022



BARBARA MARTINS ALVES DOS SANTOS

DA MUCAMA À GLOBELEZA:  
o perfil do assédio sexual no trabalho doméstico na luz dos Tribunais Regionais do  
Trabalho

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à  
Faculdade de Direito da Universidade Presbiteriana  
Mackenzie para obtenção do grau de Bacharel em  
Direito.

Professor orientador: Prof. Dr. Adilson José Moreira.

Aprovada em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

BANCA EXAMINADORA

---

Examinador: Prof. Dr. Adilson José Moreira

---

Examinador: Prof. Dr. Eduardo Altomare Ariento

---

Examinadora: Profa. Dra. Solange Teles da Silva

À minha mãe, Cristina Fortunata, pelo exemplo de coragem, luta e persistência nos enfrentamentos da vida enquanto mulher negra. Às minhas avós Geny Conrado e Maria Romilde, que foram domésticas durante toda a vida. E ao meu pai, Walter Alves, que dedicou a sua vida para que eu me tornasse bacharel e futura advogada negra numa das maiores universidades do país.

## AGRADECIMENTOS

Agradeço às minhas avós, Dona Geny Conrado Martins e Dona Maria Romilde Alves dos Santos; às minhas tias, Maria Aparecida Martins, Guiomar Martins, Avelina Barbosa dos Santos, Juliana Oliveira e Iara Araújo; às minhas primas Erika Nascimento Martins, Tairiny Martins; à minha prima mais nova, Tainara Martins, a primeira da família a entrar na Faculdade de Medicina; à minha irmã Gabriela, que enfrentou desafios para que eu me tornasse forte numa sociedade racista e machista; à minha prima Beatriz Martins, que se tornou a primeira pessoa da família a ingressar numa universidade pública — na Universidade de São Paulo — e é uma das maiores mentes brilhantes que este país tem. E agradeço principalmente à minha mãe, Cristina Fortunata Martins dos Santos, que nunca permitiu que as frustrações do racismo estrutural no Brasil me impedissem de sonhar com um diploma e que a impedissem de sonhar que a sua filha pudesse se tornar advogada, promotora e juíza de direito numa das melhores faculdades de direito do país. Agradeço às mulheres da minha família, que caminharam para que eu pudesse entrar na faculdade de direito.

As minhas companheiras de vida, minha irmãs Carolina Ferreira, Sthefany Viera, Gabriela Souza Leão, Beatriz Mascarenhas, Gabriela Costa, Roberta Marina, Thayna Gutierrez, Gisele Campos, Victoria Costa, Byanca Costa, Maria Antonia, Monalyza Mendez Cortez, Jennifer Ernesto. Agradeço às minhas companheiras de luta que permitiram sonhar e me inspirar como mulher negra defensora dos direitos humanos, Caroline Leal, Tamires Sampaio, Sheila de Carvalho, Carolina Bispo, Livia Dimas, Thainara Faria, e principalmente à minha querida amiga Thayna Yaredy pelo companheirismo e pelo afeto que a luta nos traz. À minha professora e única mulher negra do corpo docente da Faculdade de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie, Alessandra Benedito, que me permitiu sonhar com um futuro acadêmico como mulher negra. Agradeço a todas as mulheres negras que permitiram que eu pudesse chegar até aqui.

Agradeço aos meus amigos da Escola Estadual Rui Bloem e do Colégio Novo Espaço, Everton Marques Cruz, Juliana Colhado, Iara Martin, Felipe Saturnino, José Ricardo Souza, Barbara Sasson, Eduardo Valenti, Icaro Mendes, Michaela Omura, Alex Yuji Ikezili, Aimy Ikezili. Aos meus queridos amigos mackenzistas, Tales Zwicker, Daniela Russo, Bruna Maria de Moraes Batista, Maria Clara Mello, Luiz Bonfim, Larissa Lopes de Lima, Bianca Galvão, Thais Cristina, Luisa Matsuo, e aos colegas da turma 318 R da Faculdade de Direito Mackenzie, e aos meus queridos amigos que adquiri ao longo desta jornada, Beatriz Abrantes, Sarah Helena Machado, Mariana Lemos, Henrique Mazzon, Stephanie Ribeiro, Stephanie Nardi, Marina

Silva Fernandes, Julia Cibulski, Beatriz de Oliveira Fernandes, Maria Eduarda Castilho, Leonardo Brito, Nathalia Garcia, Gabriel Bina e Vitor Maron.

Agradeço aos meus companheiros de luta do Partido dos Trabalhadores e do Coletivo Paratodos, Matias Rebello Cardomingo, Paulo Henrique Cardoso Marçal, Jorge Luiz Domingues da Silva, José Victor Mariano, Stella Ubeda, Nathalia Galvão, Elias Nascimento, Fernanda Curti, Nádia Garcia, Égle Maitê, Ynae Lotito, José Xavier, Gabriela Marciano, Ananda Mendez, Debora Nascimento, Paolla Miguel, Marcelo Moraes, Lais Guarino, Ronald Sorriso, Kalinka Favorin, Juliana Casagrande, Isabela Benassi, Matheus Ramalho, Ligia Toneto, Rodrigo Toneto, Vivian Mendes e Mauro Cruzeiro, que constroem um novo Brasil melhor e estão na luta por um movimento estudantil popular.

Agradeço ao presidente Luiz Inácio Lula da Silva e ao ex-Ministro da Educação Fernando Haddad pela construção de políticas públicas educacionais criou formas de acesso para o ingresso de jovens negros e negras no ensino superior.

Agradeço ao Instituto Presbiteriano, que, através do seu caráter filantrópico, foi a primeira escola a integrar a educação de negros e negras em São Paulo. À Universidade Presbiteriana Mackenzie, que se permitiu, através do PROUNI e FIES, tornar a universidade paulista com o maior número de alunos negros na graduação, além de ter acreditado em mim e ter me fornecido caminhos para conquistar uma carreira acadêmica.

Aos meus professores Silvio de Almeida, Pedro Buck, Flávio Leão, Fernando Rister, Alessandro Soares, Bruna Angotti, Jessica Pascoal, Ana Flávia Torezan, Marcia Alvim, Alexis Brito, Guilherme Madeira, Regina Jorgetti, Rodrigo Salgado, e ao meu eterno diretor da Faculdade de Direito, professor Felipe Chiarello.

Ao corpo docente e às minhas professoras Lucia Re e Valentina Valdi da Faculdade de Direito da Universidade de Florença que contribuíram para a minha formação acadêmica durante o meu intercâmbio.

Ao querido professor da Fundação Getúlio Vargas e amigo Thiago Amparo e, principalmente, agradeço ao meu querido orientador e amigo Adilson José Moreira, que é o maior acadêmico de Direito que temos e por isso ampliou estudos e construiu novas áreas que contribuem para o estudo de Direito e Racismo, além de abrir caminhos para novos acadêmicos diante deste tema, abriu caminhos para que se tornasse possível a minha trajetória acadêmica em direito antidiscriminatório na universidade.

Agradeço aos meus irmãos que constroem o movimento negro no Brasil e aos companheiros da Secretaria de Combate ao Racismo do Partido dos Trabalhadores, Douglas Belchior, Erika Hilton, Paula Nunes, Thainá de Paula, Martvs Chagas, Thiago Soares. Aos

meus companheiros da luta pelos direitos humanos e da Conectas Direitos Humanos, João Paulo de Godoy, Gabriel Mantelli, Raissa Belintani, Rodrigo Dornelles, Susana Barbieri, Julia Mello Neiva. E, ao meu querido companheiro de lutas, ex-chefe, Gabriel Sampaio, que foi o primeiro Ministro da Justiça negro que o Brasil teve: obrigada por permitir que a sua trajetória como negro, aluno da casa, advogado, mestre e doutor em direito constitucional abrisse caminhos para que negros e negras pudessem sonhar. Além disso, agradeço por todo carinho, amor e afeto; você é um exemplo de pai, amigo e companheiro para todos nós.

Agradeço aos meus companheiros de luta do Coletivo Negro da Universidade Presbiteriana Mackenzie (AFROMACK), Jessica Marcondes, Jennyfer Rayane, Kaique Barbarito, Talita Santos, Julia Dandara, Iara Christine Marcelino Santos, Ellen Melissa da Silva Barros, Eliezivaldo Souza dos Anjos Junior, Rodrigo Gomes Paixão, Monique Mota Cavalcante, Lailla dos Santos, Thaina Salomão, Lucas Souza, Viviane Augusta Santos Nascimento, Camila Vieira Avelino, Miragem Robson Santos da Conceição, Mayara Oliveira de Carvalho, Keren Naftali, Leonardo Mariz, Francisco de Assis de Souza Jr e demais membros do coletivo que caminharam e caminham na luta do combate ao racismo e às barreiras que o racismo estrutural nos impõe.

Agradeço à minha irmã de vida, companheira de lutas e meu pilar durante a minha trajetória na faculdade, Isabela Costa Marciano, que dividiu choros, mágoas, frustrações e brigas na luta do combate ao racismo, mas que também dividiu momentos de alegria, vitórias e trincheiras que a vida nos colocou. O Mackenzie formará mais uma mente negra brilhante futuramente. E agradeço, por fim, a Lenira Olivera de Carvalho, Benedita da Silva, Laudelina Campos Melo, Nair Jane de Castro Lima, Jurema Brites, Ediane Maria, Preta Rara e a todas as mulheres ativistas das trabalhadoras domésticas no Brasil que lutaram para que as mulheres negras e pobres pudessem caminhar em liberdade.



Ser jovem, talentosa e negra. Para ser jovem talentoso e negro abra seu coração para o que quero dizer: em todo o mundo que você sabe há bilhões de meninos e meninas que são jovens, talentosos e negros. E isso é um fato! Jovem, talentosa e negra, temos de começar a contar aos nossos jovens: há um mundo esperando por você e esta é uma missão que está apenas começando (Nina Simone)

## RESUMO

O presente projeto de pesquisa visa abordar a perpetuação das mulheres negras sob a objetificação sexual como trabalhadoras domésticas e as consequências da convergência do racismo e do sexismo — originários de um processo patriarcal e racista que concebeu a mulher negra em um papel de servidão e submissão sexual, herança direta do papel das mucamas no período de escravização no Brasil —, que impedem a sua mobilidade social. Este trabalho é uma análise histórica, sociológica, econômica e jurídica da posição da mulher negra na sociedade através de uma visão decolonial. Discutir-se-á a forma como o sistema capitalista se beneficia de manter mulheres negras em posições sociais subalternas, a partir da intersecção de múltiplas opressões e de um sistema racista que tem como ferramenta a estratificação social, por meio do que mantém essas mulheres nas mais baixas posições da sociedade. Desta forma, compreender-se-á, através da Teoria da Interseccionalidade, as consequências do racismo e do sexismo nas gerações do presente e nas gerações futuras de mulheres negras no Brasil, consequências essas que resultam na dificuldade de mobilidade social e na perpetuação da mulher negra no trabalho doméstico como herança da escravização.

Palavras-chave: Trabalho doméstico. Assédio sexual. Mulher negra. Objetificação sexual. Interseccionalidade. Colonialismo. Racismo. Sexismo.

## **ABSTRACT**

The present scientific paper aims to evidence the perpetuation of black women under sexual objectification as domestic workers and the consequences of the convergence of racism and sexism — original from a patriarchal and racist process that conceived black women in a role of servitude and sexual submission - direct heritage of the role of the mucamas in the slavery in Brazil —, which detain their social mobility. This work is a historical, sociological, economic and juridic analysis of the position of black women in society through a decolonial view. It will discuss how the capitalist system benefits maintaining black women in subaltern social positions, from the intersection of multiple oppressions and a racist system that has social stratification as a tool, through which it keeps these women in lowest positions in society. In this way, it will be understood, through the Theory of Intersectionality, the consequences of racism and sexism in the present and future generations of black women in Brazil, which result in the difficulty of social mobility and in the perpetuation of black women in domestic work as a legacy of enslavement in Brazil.

Keywords: Domestic work. Sexual Haressement. Black Women. Sexual Objectification. Intersectionality. Racism. Sexism

## SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	14
2 O TRABALHO DOMÉSTICO NO BRASIL .....	22
2.2 Quem são os trabalhadores domésticos? .....	23
2.2.1 Por que homens negros e mulheres negras e pobres ocupam este tipo de trabalho? .....	27
3 A CONSTRUÇÃO DA MULHER NEGRA NA SOCIEDADE BRASILEIRA.....	33
3.1 A subalternidade a partir do corpo dos <i>Outros</i> .....	33
3.1.1 A dominação racial e a escravização negra .....	37
3.2 A dominação racial e sexual na escravização.....	39
3.2.1 A escravizada doméstica: a exploração laboral e sexual da mulher negra.....	42
3.2.2 A dominação racial em conflito com o patriarcalismo: o comportamento das sinhás em relação às mucamas .....	44
4 A OBJETIFICAÇÃO SEXUAL DA MULHER NEGRA .....	46
4.1 Racismo recreativo: o humor como afirmação de estereótipos raciais .....	46
4.2 Estereótipos raciais: sexualização de corpos negros como afirmação da posição de poder .....	47
4.2.1 Da gostosa do samba à empregada: a objetificação sexual do corpo feminino negro .....	50
4.2.2 Da mucama à empregada: o estereótipo das mucamas na escravização a partir da sexualização do corpo feminino negro .....	52
5 O ASSÉDIO SEXUAL NO TRABALHO .....	55
5.1 O perfil do assédio sexual no trabalho .....	56
5.1.1 DA MUCAMA À GLOBELEZA: A objetificação sexual da mulher negra na luz do assédio sexual tutelado pelos Tribunais Regionais do Trabalho pelo vínculo do trabalho doméstico.....	57
5.1.1 A dificuldade comprobatória do assédio sexual a empregada doméstica na justiça do trabalho .....	60

5.2 A objetificação sexual da mulher negra: a intersecção de gênero e raça no ambiente de trabalho doméstico.....	61
5.2.1 A objetificação sexual da mulher negra e o assédio sexual no trabalho.....	61
5.2.2 DA MUCAMA À GLOBELEZA: O assédio sexual no trabalho doméstico como afirmação da posição social das mulheres negras .....	62
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	63
REFERÊNCIAS .....	67

## 1 INTRODUÇÃO

O assédio sexual no trabalho doméstico expõe a subordinação da mulher negra, que se dá por meio da objetificação sexual do corpo feminino na esfera privada. Diante desta hipótese, o primeiro capítulo buscará responder a seguinte pergunta: será que a convergência de um processo simultâneo e transnacional de discriminação interseccional entre racismo e sexismo estruturais, que impedem mulheres negras de ascenderem socialmente?

O trabalho doméstico se caracteriza na esfera privada e assim expõe trabalhadores domésticos ao perigo do assédio sexual, que pode implicar na violação dos seus direitos a segurança no trabalho e a igualdade de oportunidades, ferindo a dignidade humana e prejudicando sua integridade física e mental. Em outubro de 2022, o Tribunal Superior do Trabalho (TST) lançou a *Cartilha de prevenção ao assédio moral e sexual*: por um ambiente de trabalho mais positivo (SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO TST, 2022). Esta cartilha informou que, em 2021, foram ajuizados, na Justiça do Trabalho, mais de 52 mil casos relacionados a assédio moral e mais de três mil relativos a assédio sexual em todo o país, provando que tais violências são numerosas no mundo do trabalho.

A *Cartilha sobre o Combate à Violência de Gênero no Trabalho* (MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, 2018, p. 11) diz que assédio sexual “é a conduta de natureza sexual manifestada por contato físico, palavras, gestos ou outros meios, propostas ou impostas a pessoas contra sua vontade, causando-lhe constrangimento e violando a sua liberdade sexual”. A cartilha descreve, também, os elementos que caracterizam o assédio sexual: a presença do sujeito ativo do assédio — o assediador ou assediadores — e do sujeito passivo — o assediado, a vítima —; o comportamento do agente, que visa à vantagem sexual ou desestabilizar o ambiente de trabalho para outro trabalhador ou grupo; e a ausência do consentimento livre de vícios e consciente da vítima.

O assédio sexual viola a dignidade da pessoa humana e os direitos fundamentais da vítima, tais como a liberdade, a intimidade, a vida privada, a honra, a igualdade de tratamento, o valor social do trabalho e o direito a ambiente de trabalho sadio e seguro presentes nos art. 5º e 6º da Constituição federal de 1988 (BRASIL, 2016).

A Organização Internacional do Trabalho (OIT) e o Ministério Público do Trabalho (MPT) (2017) definem o assédio sexual como um comportamento em função do sexo, de caráter desagradável e ofensivo para a pessoa que o sofre. Ainda conforme as

instituições, esse tipo de assédio pode se apresentar de duas formas: *quid pro quo*, quando se condiciona a vítima com a consecução de um benefício no trabalho — aumento de salário, promoção ou permanência no emprego — para que ceda a comportamentos de conotação sexual; ambiente de trabalho hostil, no qual a conduta dá lugar a situações de intimidação ou humilhação da vítima.

No Brasil, o assédio sexual, presente na legislação criminal e tutelado pela justiça do trabalho, é crime quando praticado por superior hierárquico ou ascendente e há duas interpretações em relação à prática do ato: o assédio pode ocorrer pelo simples constrangimento da vítima ou pela prática contínua de atos constrangedores. É tipificado no Código Penal (BRASIL, 2021, p. 89), sendo definido no artigo 216-A: “constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função” com pena de um a dois anos de detenção.

A pesquisa *O ciclo do assédio sexual no ambiente de trabalho* (THINK EVA; LINKEDIN, 2020) revela que quase metade das mulheres já sofreram assédio sexual no trabalho (47,2%). Caracterizam-se como maioria entre as ações de assédio sexual: solicitação de favores sexuais (92%), contato físico não solicitado (91%) e abuso sexual (60%). Ainda, em 84% dos casos o agente é superior hierárquico direto da vítima ou exerce alguma posição hierarquicamente mais alta no ambiente de trabalho. Ademais, indica que o assédio sexual atinge as mulheres de maneira desigual, demonstrando que mulheres com rendimentos salariais menores são as principais vítimas. Dessas mulheres, 52% são negras com o rendimento mensal de 2 a 6 salários-mínimos. O assédio sexual está relacionado à violência de gênero porque a maioria das vítimas são mulheres (MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, 2018).

Partimos então, para a segunda hipótese: vemos que mulheres negras e pobres e são, a imensa maioria esta categoria, diante do perfil dos trabalhadores domésticos, por que o trabalho doméstico está atrelado à mulheres negras e pobres?

Na 4ª edição do *Retrato das Desigualdades*, o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres e a ONU Mulheres (2011) trazem dados que demonstram a desigualdade em desfavor das condições de vida da população negra e feminina no Brasil.

Segundo o IBGE (GERBELLI, 2018), um trabalhador com diploma pode ganhar até 5,7 vezes mais que os profissionais com outros níveis de escolaridade, em 2017 fora demonstrado que a taxa de negros e negras no ensino superior era de 12%, enquanto da

população branca de 25,9%<sup>1</sup>. Os níveis de escolaridade ainda implicam com o rendimento mensal, trabalhos manuais e prestações de serviço estão relacionados com menores rendimentos, enquanto categorias que implicam a capacidade técnica, os maiores rendimentos<sup>2</sup> (IBGE, 2017). No Manual da OIT, fora demonstrado que a pobreza tem cor no Brasil, e isso ocorre porque a desigualdade social e racial na distribuição de recursos está ligada a pobreza (ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO BRASÍLIA, 2022, p. 29).

O rendimento mensal do homem branco é o valor universal. Homens brancos ganham em média 3.600 reais, seguidos por mulheres brancas com 2.800 reais, homens negros, 2.400, e, por fim, mulheres negras com média de remuneração de 1.900 no setor formal. Assim, sendo o rendimento mensal do homem branco de 100%, mulheres brancas possuem um rendimento de 77,6%, homens negros 66,9% e mulheres negras 54,5% do rendimento mensal do homem branco, segundo dados divulgados pela SmartLab (MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO; ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO, [2021a?]).

No estudo “Os Desafios do Passado no Trabalho Doméstico do Século XXI: Reflexões para o caso Brasileiro a partir dos dados da PNAD Contínua” (PINHEIRO *et al.*, 2019), demonstrou-se que 6,2 milhões de pessoas, entre homens e mulheres, realizavam trabalho doméstico remunerado. Dessas pessoas, 20% eram mulheres e mais de 4 milhões eram pessoas negras, sendo, dessas, 3,9 milhões mulheres negras. Neste contexto, mulheres negras ocupam, em sua grande maioria, trabalhos manuais e trabalhos domésticos. Trabalhadoras domésticas e manuais constituem 65% das trabalhadoras negras no país (SMARTLAB, [2021a?]).

A partir de 2015, com a aprovação do Projeto de Emenda Constitucional das trabalhadoras domésticas, conhecido como a “PEC das Domésticas”, hoje há dois tipos de trabalho doméstico: o trabalho doméstico realizado pelo próprio indivíduo em sua residência e o trabalho doméstico remunerado, a tarefa doméstica realizada por terceiros, classificado através do art. 1º da Lei Complementar 150 de junho de 2015 (BRASIL, 2015). É importante esta informação para que se compreenda que as tarefas domésticas foram designadas às mulheres, mas o trabalho doméstico remunerado, até hoje, em sua

---

<sup>1</sup>[https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/media/com\\_mediaibge/arquivos/17eac9b7a875c68c1b2d1a98c80414c9.pdf](https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/media/com_mediaibge/arquivos/17eac9b7a875c68c1b2d1a98c80414c9.pdf) p. 17

<sup>2</sup> P. 23



grande maioria, segundo dados divulgados na Plataforma SmartLab (SMARTLAB, [2021a?]), é composto por trabalhadoras negras e pobres.

Partimos para a terceira hipótese de pesquisa: se os dados demonstram as diferentes ocupações laborais de homens entre homens e mulheres, ao colocarmos a diferença entre brancos e negros, ficam evidentes as diferenças sobre as taxas de escolaridade desses grupos. Assim, por que o gênero evidencia diferentes categorias de trabalho, para além, por que a raça demonstra a diferença de rendimento mensal no Brasil?

Neste contexto, no primeiro capítulo iremos analisar o trabalho doméstico no Brasil, como esta categoria de trabalho se classifica, quem são esses trabalhadores, e as vulnerabilidades a que este trabalho expõe as mulheres, principalmente as mulheres negras, ao perigo do assédio sexual, a fim de responder do porque mulheres negras e pobres ocupam esta categoria de trabalho remunerado.

Sendo a maioria das trabalhadoras domésticas, às mulheres negras representam o que Lélia Gonzalez chama de “a mucama permitida”, que “[...] para a mulher negra, o lugar que lhe é reservado é o menor. O lugar da marginalização. O lugar do menor salário. O lugar do desrespeito em relação a sua capacidade profissional [...]” (AS DIVAS DO CINEMA BRASILEIRO, 1989).

Tendo em vista a realidade brasileira, no que tange à raça, classe e gênero, e sua construção social brasileira, a escolha por um marco teórico interseccional se faz, via de regra, por acúmulo teórico, principalmente do que possa ressaltar a experiência nacional aos fenômenos de sujeição social sobrepostos a existências negras numa visão decolonial. Diante disso, propomos aqui o uso do marco teórico interseccional, na perspectiva da pensadora Carla Akotirene, que afirma que o trabalho doméstico é moldado por e é reprodutor de desigualdades tridimensionais interseccionadas de gênero, raça e classe.

No que tange as experiências colonialistas enfrentadas por aqueles que não faziam parte da geografia do Norte Global, Em Interseccionalidade, além de nos demonstrar a visão decolonial, teremos a contribuição das irmãs do norte como Angela Davis e Bell Hooks a fim de compreender como e quando mulheres negras são discriminadas e estão mais vezes posicionadas em avenidas identitárias, que farão delas vulneráveis à colisão de estruturas e fluxos modernos pela experiência do mesmo tipo de dominação racial: a escravização negra no Atlântico (AKOTIRENE, 2020, p. 63).

Em países com uma história marcada pela escravidão e pelo colonialismo, como o Brasil, a perpetuação da mulher negra no trabalho doméstico está vinculada à

exploração sexual imposta às escravizadas na esfera privada, chamadas de mucamas, na escravização. Se durante a escravização, escravizados africanos eram considerados um corpo sem mente, capazes apenas de trabalho manual e incompetentes para o trabalho intelectual, as mulheres escravizadas não eram vistas sob a perspectiva de gênero e apenas na condição de fêmeas passíveis de abusos e violências sexuais dentro do ambiente doméstico (DAVIS, 2015, p. 25).

Novamente, a hipótese: o colonialismo patriarcal e a escravização, dentre outros fatores históricos e sociais, demonstram ter uma relação com convergência de um processo simultâneo e transnacional de discriminação entre racismo e sexismo que impede mulheres, sobretudo a mulheres negras, de ascenderem socialmente. Assim, a pergunta: por que mulheres negras, mesmo após o fim da abolição da escravização no Brasil, ainda são trabalhadoras domésticas?

Para entender por que mulheres negras e pobres ainda estão caracterizadas pela ocupação no trabalho doméstico, o capítulo 2 busca compreender a construção da mulher negra na sociedade, bem como a sua atual situação, que, tem como evidência, a manutenção dessas mulheres no trabalho doméstico, mesmo com o fim da escravização de mulheres escravizadas no ambiente doméstico.

Através da brilhante obra da professora Juliana Teixeira sobre o trabalho doméstico, buscaremos compreender a ideia da mucama na escravização, para isso, parte-se do primeiro ponto de análise da hipótese: se na escravização a mulher negra foi conferida com mucama e ama de leite, entende-se que há no mínimo, 2 fenômenos epistemológicos que configuraram esta situação, o racismo e o sexismo. Se existe uma convergência destes fenômenos, surge-se então a possibilidade de um o terceiro fenômeno para subalternização de mulheres negras.

Outra hipótese: se o racismo como fenômeno epistemológico se caracteriza pelo resultado da ideia da dominação racial a partir da diferença biológica do padrão da classe dirigente, cabe outra hipótese: o padrão global estabelecido no século XV tivera o patriarcalismo como ferramenta de implementação do homem branco europeu como dirigente das relações sociais. Desta forma, as mulheres configuram a dominação sexista e as mulheres negras, a somatória com à dominação racial. Pergunta: será que a construção social da mulher negra está ligada com a subordinação na categoria de doméstica, ainda, como que essa relação do ambiente doméstico demonstra o maior exemplo de dominação do padrão global moderno?

Apenas com a análise histórica e sociológica destes fenômenos nos irá demonstrar o que implica na mulher negra a tripla dimensão de opressões; Assim, o segundo capítulo buscara compreender a escravização de homens e mulheres negras a partir do colonismo e da ideia dos outros de Achile Mbembe, que há também influencia direta do patriarcalismo, para entender como a mulher negra foi colocada na posição de doméstica.

Com isso, a partir do pensamento de Abdias Nascimento e Lelia Gonzalez, iremos entender a falsa ideia de harmonia e democracia racial que configurou expressões de cunho sexual às mulheres negras. Ademais, partiremos o que se compreende de racismo recreativo como forma de estrutura cultural a fim de compreender o porquê as particularidades do racismo no Brasil, ainda configuram a manutenção de estereótipos de corpos e pessoas negras que remetem a escravização.

Democracia racial, a rigor, significa um sistema racial desprovido de qualquer barreira legal ou institucional para a igualdade racial, e, em certa medida, um sistema racial desprovido de qualquer manifestação de preconceito ou discriminação. A lei Áurea, em 1888, aboliu a escravidão, o principal dispositivo institucional de opressão dos negros no Brasil. Em 1889, a Proclamação da República universalizou, em tese, o direito à cidadania. Do ponto de vista do discurso legal, cidadãos negros passariam a desfrutar de uma igualdade de direitos e oportunidades em relação aos brancos em todas as áreas da vida pública: educação, emprego, moradia, terra, saúde, lazer, etc. No entanto, não podemos esquecer que, segundo o artigo 70, título IV, da Constituição de 1891, não tinham direitos políticos, ou seja, não podiam votar e ser votados, entre outros, os analfabetos, condição na qual se encontrava a maioria da população negra, em São Paulo, no alvorecer da República. Assim, a inexistência da igualdade política anulava, na prática, muito dos supostos avanços da teoria.

Com isso, diante da hipótese: será que as relações coloniais de poder ainda se mostram atuais no mundo do trabalho? Ainda, será que o assédio sexual no mundo do trabalho tem relação com a mulher negra escravizada? Também, será que, caracterizada de trabalhadora doméstica, mulheres são expostas à violência estruturais que as impedem de ascender socialmente? Ainda, o que ocorre, no ambiente de trabalho, para que esse fenômeno permaneça? Assim, aqui iremos analisar o assédio sexual no trabalho doméstico.

O presente trabalho tem como objetivo compreender como a relação entre a objetificação sexual da mulher negra e o assédio sexual no ambiente de trabalho

doméstico pode ensejar continuidade das relações coloniais no mundo atual em relação ao exército das domésticas e ao contexto da violência de gênero.

Desta forma, no primeiro capítulo iremos analisar o trabalho doméstico no Brasil, como esta categoria de trabalho se classifica, quem são esses trabalhadores, e as vulnerabilidades a que este trabalho expõe as mulheres, principalmente as mulheres negras, ao perigo do assédio sexual. Com isso, busca-se entender que a construção social brasileira, a partir da falsa ideia de harmonia e do mito da democracia racial a fim de relacionar com a construção e a visão da mulher negra na sociedade.

Diante da análise sociológica e histórica da mulher negra na sociedade como trabalhadora doméstica, iremos entender o que é o assédio sexual e como ele se reproduz no mundo do trabalho. A partir de análise de dados que interseccionam gênero e raça, entenderemos também quem são as vítimas de assédio e quem são os assediadores e como ele se configura. Diante da hipótese de pesquisa, o último capítulo busca analisar como que a objetificação sexual da mulher negra é revelada no mundo do trabalho à luz do assédio sexual no trabalho doméstico, como é tipificado no Brasil, sua classificação pela justiça nacional e internacional.

Ainda, neste capítulo, buscaremos responder o porquê de o assédio sexual no trabalho doméstico pode expor expressões relacionadas a sexualidade do corpo negro, para demonstrar a objetificação sexual do corpo feminino na esfera privada. Será que esta relação configura uma continuidade das relações constituídas pela sujeição das mulheres negras no papel de mucamas na escravização?

Também, ainda, como podemos identificar elementos que caracterizam esta objetificação sexual? Desta forma, a obra *Racismo Recreativo* será analisada a partir da definição de que o humor racista é utilizado como afirmação das pessoas brancas na sociedade. Esse humor racista deriva de ações verbais e corporais jocosas diante do emprego de expressões que atribuem a condição de chacota do negro. Ainda, Moreira expressa alguns estereótipos racistas que são motivos de entretenimento a branquitude. Tio Macaé como o feio, Mussum, o bêbado, Vera Verão, a bicha preta e Adelaide, a desvairada são exemplos de estereótipos que ligam o corpo das pessoas negras com as posições subalternizadas que se encontram.

Desta forma, a partir da concepção da globeleza, *Quem tem medo do feminismo negro* contribui para a ideia personificar adjetivos que remetem ao seu corpo de maneira sexual á mulher negra. Aqui, através da interseccionalidade de opressões, vamos entender

como que a relação da mulher negra como doméstica e pode estar ligada com a mulata, pretendendo estas conotações expõe a mulher negra a abusos sexuais diante o trabalho.

Sendo o ambiente de trabalho a análise deste fenômeno, iremos ter como análise jurídica a Justiça do Trabalho: qual é o perfil das vítimas que entram na justiça com pedidos de indenização moral por assédio sexual? As análises de 14 decisões dos Tribunais Regionais do Trabalho dos estados do S...como, como se configura nas relações de trabalho, qual é o perfil dos assediadores, qual é o perfil das vítimas, como é tutelado pela Justiça do Trabalho

Dessa forma, o objetivo desta pesquisa é contribuir para as análises sobre gênero na sociedade brasileira, como forma de atribuir a perspectiva interseccional para políticas públicas efetivas que possam proteger e tutelar o direito à integridade física e mental, a fim de garantir a segurança no trabalho e a igualdade de oportunidades, para que mulheres negras possam quebrar as barreiras que as impedem de ascender socialmente.

Revelada a problemática de pesquisa, o presente artigo pretende demonstrar que o assédio sexual no ambiente de trabalho revela a objetificação da mulher negra sob a perpetuação das relações coloniais de poder e que o trabalho doméstico remunerado é uma continuidade do trabalho escravo, que isso ocorre porque há uma operação simultânea e convergente, de caráter internacional, que coloca mulheres negras em submissão através da exploração laboral e sexual.

## 2 O TRABALHO DOMÉSTICO NO BRASIL

O trabalho doméstico (BRASIL, 2021) é caracterizado na prestação de serviços de natureza contínua e cuja finalidade não visa o lucro à pessoa ou à família contratante do serviço doméstico.

A Organização Internacional do Trabalho define que o trabalho doméstico pode incluir tarefas como limpar a casa, cozinhar, lavar e passar roupas, cuidar de crianças e pessoas idosas ou doentes, cuidar de jardins, proteger a casa, dirigir para famílias e até mesmo cuidar de animais domésticos (ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO, c2022b). Para a análise mais concreta do aspecto de raça presente no assédio sexual no trabalho doméstico, aqui iremos analisar o trabalho doméstico no sentido amplo, abarcando todas as categorias vigentes.

A partir de 2015 com a aprovação do Projeto de Emenda Constitucional das trabalhadoras domésticas, conhecido como a “PEC das Domésticas”, hoje há dois tipos de trabalho doméstico, o trabalho doméstico realizado pelo próprio indivíduo em sua residência e o trabalho doméstico remunerado, a tarefa doméstica realizada por terceiros, este é classificado através do art. 1º da Lei Complementar 150 de junho de 2015 (BRASIL, 2015). É importante guardar esta informação para ajudar na compreensão de que as tarefas domésticas foram designadas as mulheres, mas o trabalho doméstico remunerado até hoje, em sua grande maioria, é composto por trabalhadoras negras e pobres.<sup>3</sup>

A análise da Organização Internacional do Trabalho Brasília (c2022a) aponta que o trabalho doméstico remunerado representa o núcleo duro do déficit de Trabalho Decente, tendo o Brasil como o país com o maior número de representantes desta força de trabalho no mundo, estes trabalhadores realizam serviços nas casas de família, muitas vezes sem termos claros de emprego, sem registro formal e excluídos do âmbito da legislação trabalhista, o que implica também, a falha na tutela do assédio moral e sexual destes trabalhadores.

Este fato revela a informalidade do trabalho doméstico e a vulnerabilidade social que os trabalhadores se encontram,<sup>4</sup> ainda aponta que em 2021, 76% dos trabalhadores domésticos não possuem carteira de trabalho assinada, ou seja, 4 milhões de trabalhadores domésticos trabalham na informalidade. As trabalhadoras sem carteira neste ano

---

<sup>3</sup> Pesquisa 2022 do Dieese com o Pnad <https://www.dieese.org.br/infografico/2022/trabalhoDomestico.pdf>

<sup>4</sup> Disponível em <https://www.dieese.org.br/infografico/2022/trabalhoDomestico.pdf>

ganharam 40% a menos do que as com carteira, as negras receberam 20% a menos do que as não negras. (DIEESE, 2022)

Dados da Pnad Contínua, do IBGE, revelam que, entre o 4º trimestre de 2019 e o 4º trimestre de 2021, o número de ocupados no Brasil passou de 95,5 milhões para 95,7 milhões. No mesmo período, a população ocupada em trabalhos domésticos diminuiu de 6,2 milhões para 5,7 milhões, demonstrando também que houve redução do número de trabalhadores com e sem carteira assinada e das que contribuíam para previdência (DIEESE, 2022).

A pesquisa traz dois pontos importantes de análise sob o trabalho doméstico no Brasil. A primeira delas diz respeito ao conceito de trabalho doméstico remunerado que, segundo a definição do IBGE, refere-se ao trabalho exercido pelas pessoas de forma remunerada, em dinheiro ou benefícios, em uma ou mais unidades domiciliares (IPEA, 2019). Assim, quando se fala dessa categoria ocupacional, faz-se referência não apenas a trabalhadoras domésticas mensalistas, mas também a diaristas, babás, cuidadoras, motoristas, jardineiros ou quaisquer outros profissionais contratados para cuidar continuamente dos domicílios de seus empregadores, bem como de suas famílias (IBGE, 2017).

Ainda nesta pesquisa, vemos a realidade do doméstico no Brasil, é caracterizado pela luta constante por direitos, ora, a Consolidação das Leis do Trabalho surge em 1934 e foi apenas em 2015 que o Brasil implementou na Constituição de 1988 a Lei Complementar que dispõe sobre os trabalhadores domésticos e seus direitos, até então não havia nenhuma seguridade social e proteção aos abusos e às violências sofridas aos trabalhadores domésticos.

Na 4ª edição do *Retrato das Desigualdades* (IPEA, 2011), o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, junto à Secretaria Especial de Secretaria de Políticas para as mulheres e a ONU Mulheres, traz dados que demonstram a desigualdade em desfavor das condições de vida da população negra e feminina no Brasil. Uma das grandes áreas cobertas pelo Retrato refere-se exatamente ao trabalho doméstico remunerado, sendo acompanhados indicadores que permitem construir um perfil sociodemográfico da categoria e de suas condições de trabalho (IPEA, 2011).

## **2.2 Quem são os trabalhadores domésticos?**

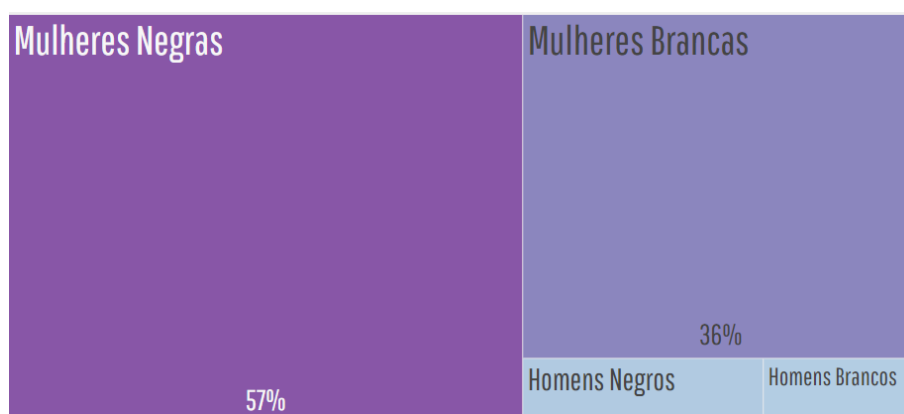
No estudo “Os Desafios do Passado no Trabalho Doméstico do Século XXI: Reflexões para o caso Brasileiro a partir dos dados da PNAD Contínua”, fora demonstrado que 6,2 milhões de pessoas, entre homens e mulheres, realizavam trabalho doméstico remunerado, mais de 4 milhões eram pessoas negras, sendo destas 3,9 milhões mulheres negras<sup>5</sup> (IPEA, 2019).

O resultado da análise dos dados sob a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad) Contínua revelam que dos 93% dos trabalhadores domésticos são mulheres, sendo 65% mulheres negras entre 30 e 59 anos<sup>6</sup>, ou seja, dos 5,7 milhões de trabalhadoras domésticos, 3,8 milhões são mulheres negras e 1,8 mulheres brancas, revelando o caráter de gênero, raça e classe do trabalho doméstico, evidenciando que atualmente, o trabalho doméstico ainda é uma tarefa realizada, em sua grande maioria, por mulheres negras e pobres (DIEESE, 2022).

O SmartLab — parceria da OIT com o Ministério Público do Trabalho — organiza dados sobre o mundo no trabalho no Brasil, no tópico relacionado a interseccionalidade de gênero e raça, fora demonstrado que em 2010, das 5,6 milhões de trabalhadores domésticos, apenas 35,4% possuíam carteira assinada, 40% contribuía para a previdência social e a renda média era de 1 salário-mínimo (SMARTLAB, [2021<sup>a?</sup>]).

No gráfico abaixo podemos ver a comparação entre diferentes grupos, pela perspectiva interseccional, destacando a participação percentual de mulheres negras, mulheres brancas, homens negros e homens brancos no total de pessoas ocupadas com o trabalho doméstico.

Gráfico 1 — Trabalho doméstico Brasil, em 2010<sup>7</sup>



Fonte: (SMARTLAB, [2021<sup>a?</sup>], Raça e Interseccionalidade)

<sup>5</sup> <[https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td\\_2528.pdf](https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_2528.pdf)>

<sup>6</sup> Disponível em <https://www.dieese.org.br/infografico/2022/trabalhoDomestico.pdf>

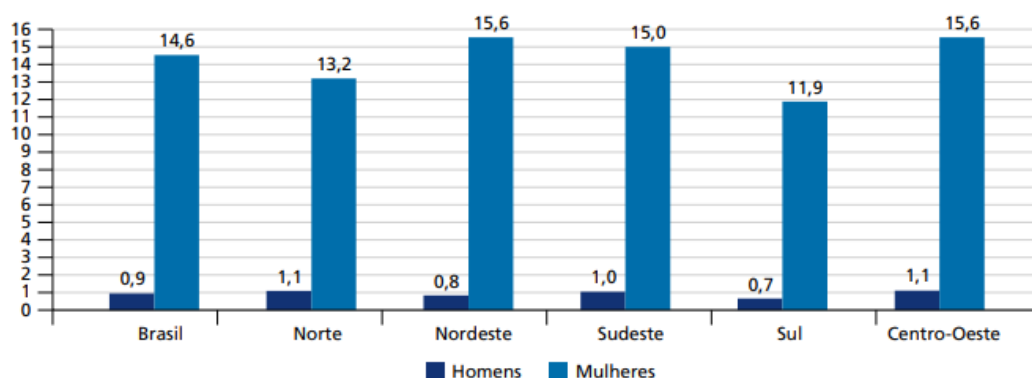
<sup>7</sup> Trabalho doméstico Brasil, em 2010



Neste contexto, 14,6% das mulheres brasileiras ocupadas concentravam-se em atividades remuneradas no trabalho doméstico<sup>8</sup>, ou seja, aqui ainda podemos retirar enfermeiras e cuidadoras do núcleo duro do trabalho doméstico. Estamos falando de uma reserva de mais de 5,7 milhões de mulheres que compõem a maior categoria ocupacional ainda aberta para as trabalhadoras (IPEA, 2011).

Enquanto as regiões Sul e Norte estão abaixo da média nacional – com 12% e 13%, respectivamente de mulheres ocupadas no trabalho doméstico –, Nordeste, Sudeste e Centro-Oeste mantêm-se acima da média, chegando a uma proporção de quase 16% das mulheres neste último caso. O trabalho doméstico remunerado para os homens, por sua vez, não responde nem por 1% dos ocupados (IPEA, 2019). Veja:

Gráfico 2 — Proporção de trabalhadores(as) domésticos(as) remunerados(as) de 16 anos ou mais de idade no total de ocupados(as) no mercado de trabalho, por sexo – Brasil e Grandes Regiões (2018)



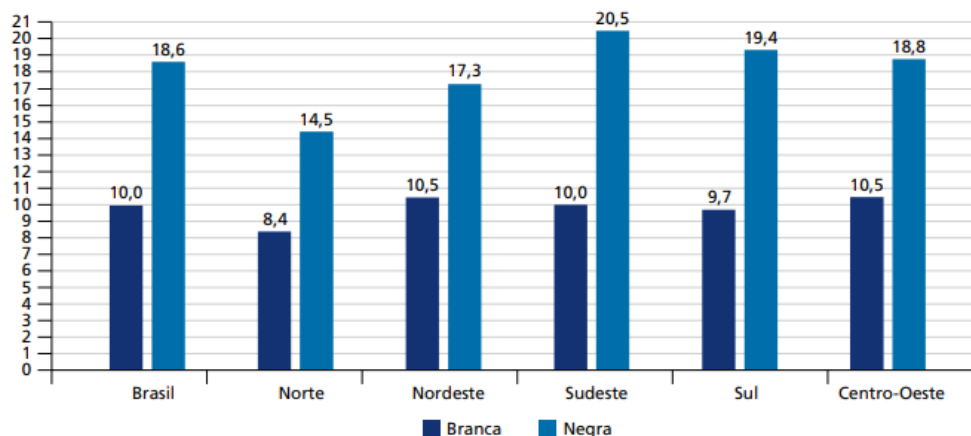
Fonte: (IPEA, 2019, p. 11)

Do total de ocupadas no mercado de trabalho, 18,6% das mulheres negras exerciam trabalho doméstico remunerado, proporção que cai a 10%, quando se trata de mulheres brancas (IPEA, 2019). Veja:

Gráfico 3 - Proporção de trabalhadoras domésticas remuneradas de 16 anos ou mais de idade no total de ocupadas no mercado de trabalho, por raça/cor – Brasil e Grandes Regiões (2018)<sup>9</sup>

<sup>8</sup> Referências aqui: <https://www.ipea.gov.br/retrato/pdf/revista.pdf> Pagina 29

<sup>9</sup> P 12



Fonte: (IPEA, 2019, p. 12)

Se dos 6,2 milhões de trabalhadores domésticos 3,9 (65%) são mulheres negras, não há como pensar no trabalho doméstico como matrizes de pensamento únicas. O grande erro de muitas análises a partir da divisão sexual do trabalho é não imputar a perspectiva interseccional nesta categoria de trabalho.

As mulheres experimentam discriminações geracionais impostas no mercado de trabalho, mas é a marcação de raça que garantirá mulheres brancas seguridade social, pois estas tiveram emprego formal e está marcação de classe as manterá na condição de patroas; para a mulher negra, inexistente o tempo de parar de trabalhar, vide o racismo estrutural (AKOTIRENE, 2020, p. 26).

As diferenças de remuneração no setor formal se tornam evidentes numa perspectiva interseccional de gênero e raça. Diante do racismo estrutural as mulheres negras estão ocupadas como um todo fora do setor formal, porque devem fazer o que ambos – marido e patroa (homem branco e mulher branca) — querem, como se faltasse vontade própria e, o que é pior, capacidade crítica para desenvolver o trabalho monetário e laboralmente valorizado (AKOTIRENE, 2020, p. 27).

Mulheres negras e pobres ainda ocupam os trabalhos manuais caracterizados pela baixa escolaridade e baixos rendimentos, a escravização criou condições e fenômenos sociais, que ao se convergirem, revelam as mesmas posições na sociedade: a mulher negra trabalhadora doméstica como perpetuação da relação colonial entre o senhor de escravos e a mucama<sup>10</sup>.

Sendo o trabalho doméstico remunerado ainda caracterizado por uma atividade precária, com baixos rendimentos, baixa proteção social, discriminação e aqui o foco de

<sup>10</sup> No Brasil e na África portuguesa, escrava negra, geração jovem, que ajudava nos serviços caseiros e acompanhava a dona da casa em passeios, podendo ser também ama de leite.

pesquisa, o assédio sexual, ele caracteriza a vulnerabilidade social que se encontram as mulheres negras. A partir da intersecção de gênero, raça e classe do trabalho doméstico, fica evidente que atualmente, o trabalho doméstico ainda é uma tarefa realizada, em sua grande maioria, por mulheres negras e pobres que não estão sob tutela da legislação trabalhista quando condicionadas ao assédio sexual.

### **2.2.1 Por que homens negros e mulheres negras e pobres ocupam este tipo de trabalho?**

As transformações ocorridas na sociedade brasileira nas décadas de 70 e 80 diante do “milagre econômico”, tem como resultado o aumento do número de mulheres nas universidades, que quintuplicou o que era antes e tiveram um impacto na força de trabalho feminina e na divisão sexual do trabalho, porém, esta situação não caracteriza a situação dos trabalhadores negros e tampouco a situação das trabalhadoras negras (GONZALEZ, 1984).

Na época, 83% dos trabalhos manuais eram ocupados por mulheres negras, ou seja, 4/5 da força de trabalho negra é caracterizada pela baixa escolaridade e baixos rendimentos. No Censo de 1980 as diferenças do rendimento médio tinham como: até um salário-mínimo, um percentual de 23,4 de homens brancos, 43% de mulheres brancas, 44,4% de homens negros e 68,9% de mulheres negras. De um a três salários-mínimos, 42,5% de homens brancos, 38,9% mulheres brancas, 42% de homens negros e 26,7 de mulheres negras. De 3 a 5 salários-mínimos, 14,6% homens brancos, 9,5% mulheres brancas, 8% homens negros e 3,1% mulheres negras.

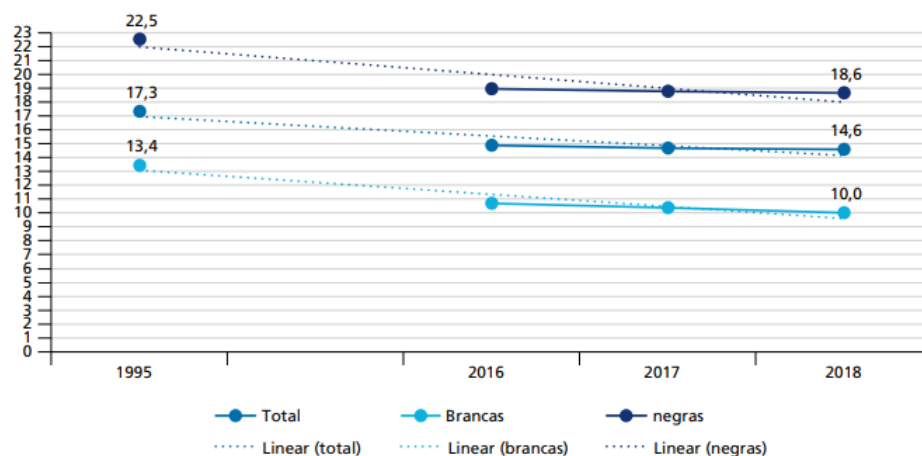
Em 2021, os dados que analisam a interseccionalidade de raça e gênero demonstra revelam o mesmo padrão do Censo de 1980 (SMARTLAB, [2021a?]). O rendimento mensal se classifica como: homens brancos ganham em média 3,6 três mil e seiscentos reais, seguidos por mulheres brancas com 2,8 dois mil e oitocentos reais, homens negros 2,4 dois mil e quatrocentos e por fim mulheres negras com média de remuneração de 1,9 mil e novecentos reais no setor formal. Sendo o rendimento mensal do homem branco de 100%, mulheres brancas possuem um rendimento de 77,6%, homens negros 66,9% e mulheres negras 54,5% do rendimento mensal do homem branco.

Quando se trata da inserção as mulheres no mercado de trabalho e a ocupação de trabalhos monetariamente valorizados, não estamos nos referindo as mulheres negras. A intersecção entre gênero e raça demonstra não só a posição das mulheres negras no

mercado de trabalho, mas a permanência delas em empregos que são monetariamente menos valorizados.

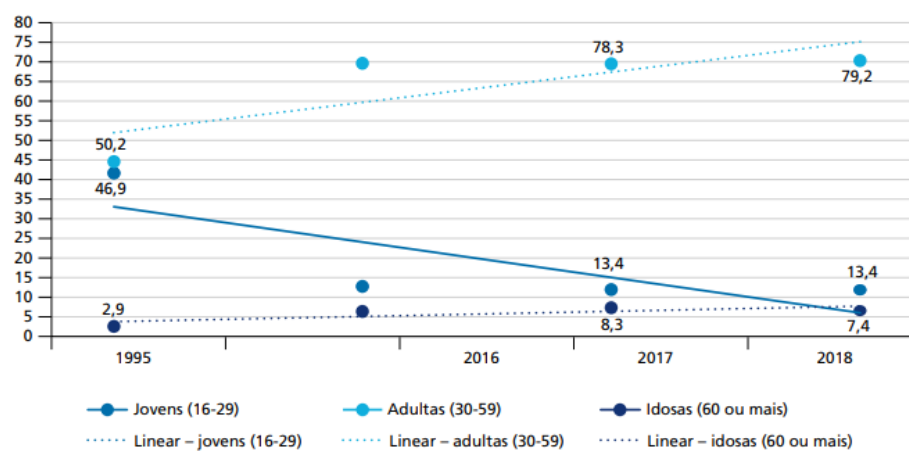
Um trabalhador com diploma pode ganhar até 5,7 vezes mais que os profissionais com outros níveis de escolaridade, assim sabendo que a remuneração do trabalho doméstico é uma das mais baixas no Brasil, em 2017 fora demonstrado que a taxa de negros e negras no ensino superior era de 12%, enquanto da população branca de 25,9%<sup>11</sup> (IPEA, 2018) ou seja, mulheres negras por sua baixa escolaridade estão submetidas à empregos monetariamente menos valorizados como o trabalho doméstico de acordo com o gráfico abaixo:

Gráfico 4 – Proporção de mulheres de 16 anos ou mais de idade ocupadas no trabalho doméstico, segundo raça/cor – Brasil



Fonte: (IPEA, 2019, p. 13)

Gráfico 5 - Distribuição das trabalhadoras domésticas de 16 anos ou mais de idade, por faixas etárias



Fonte: (IPEA, 2019, p. 14)

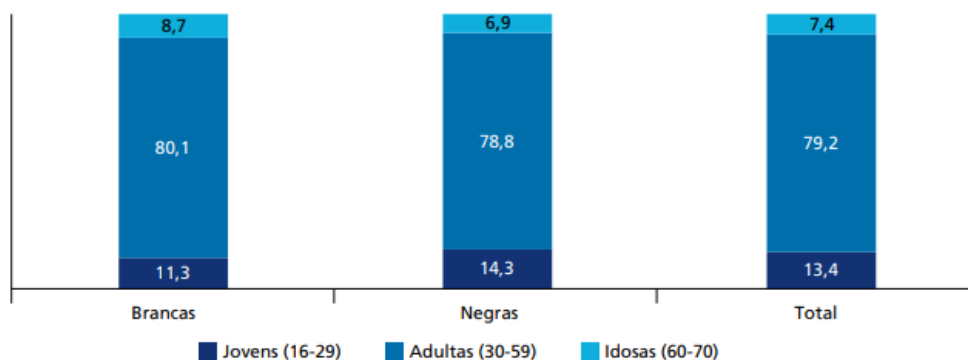
<sup>11</sup> Somos todos iguais? O que dizem as estatísticas

Ainda, destaca-se a mudança em relação ao caráter geracional das trabalhadoras domésticas:

Apesar de ainda haver uma expressiva concentração de trabalhadoras na atividade doméstica remunerada, alguns grupos específicos de mulheres estão se afastando dessa ocupação, o que tem levado, entre outras questões, a um envelhecimento importante da categoria (Ipea, 2012). O envelhecimento das domésticas responde, por um lado, ao processo de envelhecimento da força de trabalho de forma geral. Ao longo dos últimos anos, o peso das mulheres adultas na força de trabalho (com idade entre 30 e 59 anos) ampliou-se de forma expressiva, enquanto a proporção de mulheres jovens (de até 29 anos) se reduziu em magnitude similar. No entanto, no caso das trabalhadoras domésticas, o processo de envelhecimento é marcado por algumas particularidades. A primeira delas refere-se ao fato de que a proporção de mulheres idosas (com mais de 60 anos) cresceu de forma muito mais intensa para as trabalhadoras domésticas do que para as mulheres ocupadas de forma geral. Enquanto para estas últimas, entre 1995 e 2018, a variação foi positiva, porém muito leve, para as domésticas, o peso das mais velhas mais do que dobrou, indo de 3% para mais de 7%, com um pico de 8% em 2017. 14 Brasília, novembro de 2019. No outro extremo, é importante destacar que o peso das mais jovens se reduziu de maneira muito mais intensa para as trabalhadoras domésticas do que se pode verificar para o mercado de trabalho feminino de forma geral. Assim, se a força de trabalho feminina tem envelhecido, esse processo tem sido ainda mais intenso no emprego doméstico. (IPEA, 2019 p. 13)

É importante considerar, ainda, que este processo de “transição demográfica” das trabalhadoras domésticas não se dá exatamente da mesma maneira e/ou intensidade quando se consideram as mulheres brancas e negras. Assim, se há uma saída das jovens mulheres da ocupação do trabalho doméstico, esta saída é mais intensa para as brancas do que para as negras, uma vez que são aquelas as que contam com maiores níveis de escolaridade e para as quais outras oportunidades de emprego tendem a se abrir com maior frequência. De cada 100 trabalhadoras negras, 14 são jovens, ao passo que entre as brancas, 11 são jovens (IPEA, 2019):

Gráfico 6 — Distribuição percentual da população feminina de 16 anos ou mais de idade ocupada em trabalho doméstico remunerado, por cor/raça e faixa etária – Brasil (2018)



Fonte: (IPEA, 2019, p. 15)

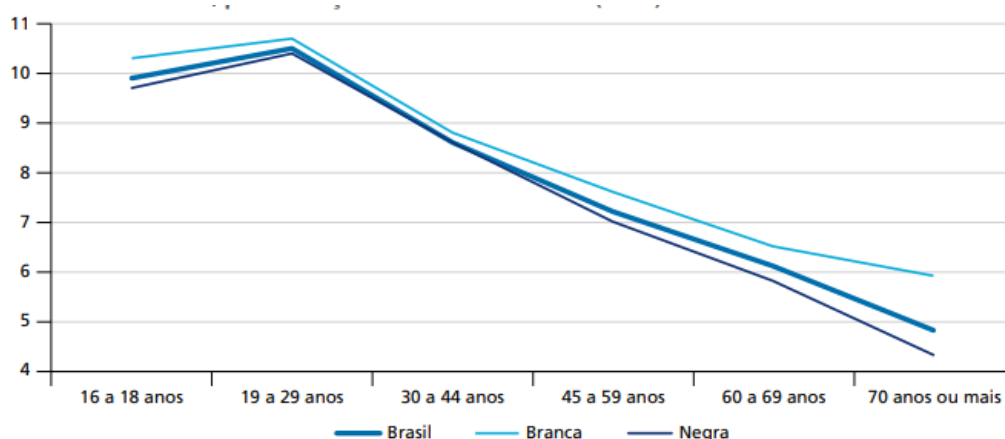
O caráter geracional pode ser analisado com o fato de que era usual que meninas ainda crianças ou adolescentes mudassem-se para a casa de famílias para trabalhar como criadas. Juliana Teixeira analisa que o significado do trabalho doméstico na vida dessas jovens negras se associava a uma dinâmica que Julia Zanetti e Mônica Sacramento (2009) chamam de identidades entrecortadas, marcadas por pertencimentos como raça, sexo e geração, que acabavam somatizando a situação de exclusão social em que viviam. (TEIXEIRA, 2021, p. 39).

Durante um bom tempo no Brasil foi comum que as trabalhadoras domésticas residissem na casa dos patrões, repetindo o padrão das meninas que desde cedo, iam morar nas casas em que trabalhavam. [...] Isso ampliava as dinâmicas de violência, pois ficavam disponíveis a todo o momento para satisfazer as necessidades dos patrões. [...] Esse fenômeno da convergência entre local de moradia e de trabalho é marcado por algumas contradições, e duas delas são importantes aqui. A primeira é que as empregadas residentes contavam com maior nível de formalização do trabalho, escolaridade e permaneciam empregadas por mais tempo. No entanto, havia um alto nível de exploração na relação de trabalho configurada (IPEA, 2011), o que nos faz lembrar a servidão característica do período escravocrata. Submetidas aos interesses e às vontades dos patrões, sobrava pouco tempo para que elas pudessem se dedicar às suas vidas pessoais. (TEIXEIRA, 2021, p. 40-41)

O acesso à educação pode ser uma das possíveis explicações para o afastamento da juventude do trabalho doméstico. A ampliação da escolaridade das trabalhadoras domésticas atingiu sobretudo as jovens mulheres que se beneficiaram das políticas educacionais que, ao longo dos últimos anos, procuraram democratizar o acesso ao ensino, seja ao ensino básico (que resultou na universalização do acesso ao ensino fundamental), seja à educação superior (com as políticas de cotas, bolsas e financiamento estudantil) (IPEA, 2019).

Eu, por exemplo, sou a segunda geração de mulheres negras da minha família que não ocupa o trabalho doméstico e a primeira a estudar um curso que remete a rendimentos maiores, como o de direito. Ainda, é importante destacar que a juventude presente no trabalho doméstico já alcança hoje uma média que varia de 9,7 a 10,7 anos de estudo (IPEA, 2019 p. 15). Diante do nível de escolaridade, o gráfico revela a intersecção de gênero e raça pelo caráter geracional no trabalho doméstico:

Gráfico 7 - Média de anos de estudo das trabalhadoras domésticas remuneradas com 16 anos ou mais de idade, por cor/raça e faixa etária – Brasil (2018)



Fonte: (IPEA, 2019, p. 15)

Não muito tempo atrás, este cenário seria inimaginável. As mulheres mais velhas, com idades acima de 70 anos, contudo, mal conseguiram concluir a primeira etapa do fundamental, apresentando média de 4,8 anos de estudo, que alcança 6 anos entre as brancas. Este cenário pode ter tido impacto direto de políticas públicas educacionais como o Programa Universidade Para Todos (PROUNI), e Fundo de Financiamento Estudantil (FIES)<sup>12</sup>, eu, por exemplo, sou bolsista na universidade.

As estatísticas de cor ou raça produzidas pelo IBGE mostram que o Brasil ainda está muito longe de se tornar uma democracia racial. Em média, os brancos têm os

<sup>12</sup> O Programa Universidade Para Todos (Prouni) oferta bolsas de estudo, integrais e parciais (50% do valor da mensalidade do curso), em cursos de graduação e sequenciais de formação específica, em instituições de educação superior privadas. O público-alvo do programa é o estudante sem diploma de nível superior. Este fora implementado pela Medida Provisória nº 213, de 10 de setembro de 2004. O Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) é um programa do Ministério da Educação (MEC), instituído pela Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que tem como objetivo conceder financiamento a estudantes em cursos superiores não gratuitos, com avaliação positiva Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes) e ofertados por instituições de educação superior não gratuitas aderentes ao programa. A partir de 2018, o FIES possibilita juros zero a quem mais precisa e uma escala de financiamento que varia conforme a renda familiar do candidato. O financiado começará a pagar as prestações respeitando o seu limite de renda, fazendo com que os encargos a serem pagos diminuam consideravelmente. – Disponível em: <https://acessounico.mec.gov.br/>

maiores salários, sofrem menos com o desemprego e são maioria entre os que frequentam o ensino superior, por exemplo<sup>13</sup>. Já os indicadores socioeconômicos da população preta e parda, assim como os dos indígenas, costumam ser bem mais desvantajosos (IBGE, 2018).

Pelo seu baixo nível de escolaridade e outros fatores que o racismo estrutural impõe, a população negra ainda permanece ocupando trabalhos manuais, mas em sua grande maioria, mulheres negras e pobres ocupam estes tipos de trabalho que são menos valorizados na sociedade.

Assim, diante da vulnerabilidade que o ambiente doméstico demonstra à mulheres em relação ao assédio sexual, a ocupação da mulher negra nesta categoria de trabalho a coloca ao risco do perigo do assédio sexual no ambiente de trabalho. Desta forma, o próximo capítulo busca entender o patriarcalismo e como foi construída a ideia do homem como universal, o único capaz de pensamento crítico, e o colonialismo para buscar uma relação da herança das relações coloniais presentes como consequência da convergência entre racismo e sexismo perpetuado durante a escravização no Brasil.

---

<sup>13</sup> p. 17 – Somos todos iguais? A cor da desigualdade no Brasil



### 3 A CONSTRUÇÃO DA MULHER NEGRA NA SOCIEDADE BRASILEIRA

#### 3.1 A subalternidade a partir do corpo dos *Outros*

Para entendermos como que mulheres negras hoje ocupam trabalhos manuais e ainda permanecem nas menores posições e os menores rendimentos no Brasil, precisamos entender, brevemente, os fenômenos sociais que classificaram mulheres, homens negros e mulheres negras como incapazes de capacidade crítica, lhes restando apenas as tarefas manuais.

A definição da construção social do que é “ser mulher” pode ser vista a partir da ótica do olhar do homem branco europeu como universal em relação aos “Outros”, como uma afirmação da sua superioridade na hierarquia social, utilizada a biologia como comprovação científica para impor a sua posição dominante na sociedade<sup>14</sup>, quem é diferente é visto como geneticamente inferior e o método científico é usado para explicar sua posição social desfavorecida (OYĚWÙMÍ, 2021, p. 40).

Os *Outros* para Achile Mbembe (2014, p. 28, grifo nosso) também pode ser denominado como o Resto<sup>15</sup> já que são todos aqueles fora do padrão global moderno

A África, de um modo geral, e o Negro, em particular, eram apresentados como os símbolos acabados desta vida vegetal e limitada. Figura em excesso de qualquer figura e, portanto, fundamentalmente não figurável, **o Negro, em particular, era o exemplo total deste ser-outro**, fortemente trabalhado pelo vazio, e cujo negativo acabava por penetrar todos os momentos da existência — a morte do dia, a destruição e o perigo, a inominável noite do mundo. Hegel dizia, a propósito de tais figuras, que elas eram estátuas sem linguagem nem consciência de si; entidades humanas incapazes de se despir de vez da figura animal com que estavam misturadas. No fundo, era da sua natureza albergar o que estava já morto [...] se desfaziam e se destruíam como animais — uma espécie de humanidade com vida vacilante e que, ao confundir tornar-se humano com tornar-se animal, tem para si uma consciência, afinal, «desprovida de universalidade».

Para o padrão global moderno, as mulheres europeias eram colocadas no resto, pois este padrão tem o homem branco europeu como o *universal*. Em *A invenção das mulheres*: construindo um sentido africano para os discursos ocidentais de gênero, Oyeronke Oyěwùmí (2021) analisa teóricas do ocidente para explicar as maneiras pelas

<sup>14</sup> A invenção das mulheres: construindo um sentido africano para os discursos ocidentais de gênero / Oyèrónkẹ́ Oyěwùmí

<sup>15</sup> Crítica a razão negra

quais as pessoas conheciam seus lugares no mundo estavam relacionadas com seus corpos e as histórias desses corpos.

Desta forma, diante do patriarcalismo, mulheres brancas também estariam sujeitas a sua condição de “mulher” na sociedade, e, no entanto, os Outros seriam todos aqueles que não se enquadram no padrão global moderno ocidental Oyewumi (2021, p. 45-46, grifo nosso):

[...] A “ausência do corpo” tem sido uma precondição do pensamento racional. Mulheres, povos primitivos, judeus, africanos, pobres e todas aquelas pessoas que foram qualificadas com o rótulo de “diferente”, em épocas históricas variadas, foram consideradas como corporalizadas, dominadas, portanto, pelo instinto e pelo afeto, estando a razão longe delas. Elas são o Outro, e o Outro é um corpo.

[...] Se o reino social é determinado pelos tipos de corpos que o ocupam, então até que ponto existe um campo social, dado que ele é concebido para ser biologicamente determinado? Por exemplo, **ninguém que ouve a expressão “executivos corporativos” supõe que sejam mulheres; e nas décadas de 1980 e 1990, ninguém associaria espontaneamente os brancos aos termos “subclasse” ou “ganges”; de fato, se alguém construísse uma associação entre os termos, seus significados teriam que ser mudados.**

A construção social dos corpos foi um processo político, que envolveu o olhar a diferentes grupos daquele padrão global moderno, competindo o interesse e os diferentes acessos ao poder, reforçados por força normativa de lei e através da violência. Gottfried analisa a divisão sexual do trabalho numa perspectiva interseccional em relação ao corpo dos Outros e classifica, ainda, o que ela denomina de “embodied labor”, à categoria de trabalhos que o corpo é utilizado na tarefa laboral e os riscos à saúde que estes corpos são submetidos, utilizadas como exemplo, as auxiliares de enfermagem, que sofrem altas taxas de problemas na coluna ao carregar deus pacientes nas costas (GOTTFRIED, 2013 p. 85).

Ainda, ocupação de mulheres nestas categorias é resultado da violência sexual (e laboral, tratando-se de mulheres negras) pela dominação branca masculina fundamentada nesta relação de poder na condição de Outros, que classifica os corpos também através do trabalho (GOTTFRIED, 2013 p. 88):

Woman as a group are constructed as the Other in everyday social practices enacting roles and referencing images derived from normative familial or sexualized hierarchies. The “social construction of the female body as nature, not culture, for pleasure, not work, may continue to mark women as different from, and inferior to, an embodied but still ideally masculinized worker,” according to McDowell (1997b:140)

A professora Heidi Gottfried em *Gender, Work and Economy: Unplucking the Global Economy* demonstra que a imagem “ideal” da mulher na época da construção do

estado moderno como frágil para o trabalho e incapaz para a política que se baseava numa construção de gênero que faltava nas teorias econômicas, exemplificando a mulher da era vitoriana, essa imagem do que ser “mulher” dependia do trabalho não reconhecido das mulheres pobres e das mulheres negras (GOTTFRIED, 2013 p.46).

Sendo a tarefa doméstica ferramenta da esfera privada, numa análise mulherista africana, Oyěwùmí (2021) busca responder à pergunta do porquê a **esfera privada deve ser analisada para entender a economia em um sentido mais amplo** mencionando que os feminismos sempre estiveram sintonizados com os espaços hierárquicos de poder – as mulheres subalternizadas (ou pós-colonizadas) estiveram na base do conhecimento e da atividade econômica para a produção do feminismo liberal e intelectual branco (GOTTFRIED, 2013, p. 46).

No primeiro capítulo do livro, Gottfried (2013, p. 20) fornece um esboço de como o trabalho de cuidado e o trabalho doméstico realizado no domicílio estão ligados à economia e às mulheres de cor no contexto global: “[...] Space is the main line to argue that the separation of housework and industrial production is consequential on gender and class inequalities”.

A divisão sexual do trabalho afeta mulheres e homens de forma diferente, o trabalho a partir da divisão de gênero a apresenta mais nas economias pós-industriais e na dominação do trabalho servidão – continuação indireta da escravização – as economias continuam a moldar e contribuir para a segregação vertical e horizontal da sociedade (GOTTFRIED, 2013, p. 56). Diante da ideia de que o trabalho doméstico é uma categoria que exige do corpo para a realização, e este, como vimos acima, é uma categoria laboral realizada por mulheres negras e pobres, neste sentido, Gottfried (2013, p. 88) aponta:

[...] On the other side of the gender divide, some working-class men cannot find jobs as a consequence of gender-specific work preferences by employers in many of the feminized personal services: “growing numbers of men are disqualified from even low-wage, low-status jobs in the service sector by their inappropriate (stereotypical gender attributes...the characteristics of docility, deference and a neat embodied performance that are value by employers of labor at the bottom end of the service sector are mostly closely mapped onto the socially constructed attributes of femininity” (McDowell 2008:21). Workers... “are disciplined to produce an embodied performance that conforms to idealized notions of the appropriate ‘server’” (McDowell 1997b:121).

É a partir da análise mais profunda sob a intersecção de gênero e raça que irá diferenciar a esfera pública da esfera privada. A divisão sexual do trabalho atravessada pelo colonialismo constitui não só as atividades domésticas ocupadas pelas mulheres, mas

o trabalho doméstico às mulheres negras. A Interseccionalidade se torna importante para identificar que a mulher negra passa por uma convergência de múltiplas opressões da categoria dos Outros sob o patriarcalismo e do colonialismo: sexismo e racismo (AKOTIRENE, 202, p. 24 e 27).

[...] ademais as correntes marxistas e o feminismo hegemônico podem ser resumidas nos seguintes tópicos: somente nas relações do “sistema sexo-gênero” a fêmea da espécie humana é transformada numa mulher domesticada, [...] ou, ainda, somente nas relações capitalistas um negro é transformado em escravo [...] duas formulações obcecadas a darem o norte salvacionista europeu às identidades políticas, respectivamente, de mulheres e classes trabalhadoras, afastando-se os negros da condição de trabalhadores e negras da identidade de mulher. [...] Ora, o androcentrismo da ciência moderna imputou às fêmeas o lugar social das mulheres, descritas como machos castrados, estereotipadas de fracas, mães compulsórias, assim como os pretos caracterizados de não humanos, macacos engaiolados pelo racismo epistêmico. (AKOTIRENE, 2020, p. 36).

O patriarcalismo trouxe o ideário de que mulheres não possuem a capacidade crítica para o trabalho intelectual e para a vida política e estariam sujeitas às atividades domésticas. O colonialismo construiu a ideia de raça, e através da escravização de negros, se estruturaram no poder a partir da dominação racial através da violência sexual (AIDOO, 2018). Adiante, buscaremos compreender que a sexualização de corpos negros – cujo resultado é a objetificação sexual de homens e mulheres negras (explicaremos depois) – está relacionada com a ideia de democracia racial, diante da perpetuação de relações coloniais de poder. Para isso, cabe ao próximo capítulo analisar a escravização no Brasil para entender o que se diz de *racismo à brasileira*<sup>16</sup>.

---

<sup>16</sup> Na obra *Racismo à brasileira: uma nova perspectiva sociológica*, publicada em 2003, Edward Telles avalia que a desigualdade racial no Brasil resulta do cruzamento de vários fatores: as “desigualdades regionais, de classe e históricas”, mas também é “produto direto da ideologia e cultura do racismo” (TELLES, 2003, p. 259). Ele observa a existência de barreiras “invisíveis” que impedem a entrada dos negros na classe média e demonstra que o racismo é particularmente intenso para os membros mais escuros da população negra. Segundo Telles, a segregação constitui a base explicativa do sistema racial norte-americano, ao passo que a miscigenação (ou mestiçagem) é o ponto nodal do sistema brasileiro. Mas a mistura racial não teria anulado a exclusão dos negros na sociedade. Assim, a questão central do autor é procurar entender como o sistema racial brasileiro produz tanto inclusão como exclusão. A resposta residiria nas diferenças que existem entre as dimensões horizontais e verticais das relações raciais, constata que as fronteiras raciais entre negros e brancos nas relações horizontais (aquelas que se estabelecem entre pessoas da mesma classe social no plano da sociabilidade, como o casamento interracial e a segregação residencial) são muito mais facilmente ultrapassadas no Brasil do que nos EUA. (TELLES, 2003). Em termos comparativos, a miscigenação aqui “é real e indica relativa e ampla sociabilidade interracial” (TELLES, 2003, p. 158), fazendo parte da vida brasileira e ocorrendo muito mais do que nos EUA, onde “os mundos dos negros e brancos são claramente separados” (TELLES, 2003, p. 311). Mas a mistura racial e a fluidez das relações raciais não significam uma vantagem para a maior parte dos negros brasileiros. Como escreve Telles (2003, p. 312), “o racismo e a desigualdade racial persistem na exclusão de pessoas negras e as impede de gozar as oportunidades surgidas como o desenvolvimento econômico brasileiro e a restituição dos direitos de cidadania. Esse é o paradoxo da

### 3.1.1 A dominação racial e a escravização negra

A colonização e a vinda de escravos africanos para o Brasil conferiram o lugar de subalternidade aos negros, visto que eram colocados como objetos, animais, e que não tinham resquícios de humanidade, a convergência entre o patriarcalismo e a dominação racial ainda conferiu às mulheres negras as piores condições na escravização portuguesa (NASCIMENTO, 2016, p. 73).

Logo, com a sua comercialização estes indivíduos se tornam mercadoria valiosa para o *status quo* (NASCIMENTO, 2016), ter a posse de escravos se tornara sinônimo de riqueza e este poder fora conferido à sociedade branca colonial. Em sua obra *Condenados da Terra* (1968, p. 30, grifo nosso), Franz Fanon analisa a sociedade colonial de forma que o homem branco europeu se coloca como universal e o que difere deste, são os que serão dominados pela classe dirigente:

Nas colônias, o estrangeiro impôs-se com a ajuda dos seus canhões e das suas máquinas. Apesar da domesticação empreendida e da apropriação, o colono continua a ser sempre um estrangeiro. **Não são as fábricas, as propriedades nem a conta no banco que caracterizam principalmente a classe dirigente. A espécie dirigente é, antes de mais, a que vem de fora, a que não se parece aos autóctones, aos outros.**

É a *violência*<sup>17</sup> que configura o lugar de subalternidade ao negro, para Fanon, a violência começa quando os europeus tiram a identidade dos povos colonizados, e esta é um fator relevante e necessário para a ação política. Ou seja, a violência é necessária para impulsionar a colonização e após ela, mantê-la.

Abdias do Nascimento contribuiu, imensamente, para os estudos brasileiros analisando a violência na ideia de *democracia racial*, buscando entender que a escravização brasileira e as relações constituídas perpetuadas após seu fim, configuram a desigualdade racial no Brasil (NASCIMENTO, 2016, p. 41):

---

miscigenação brasileira”. Por outro lado, o autor demonstra que as fronteiras raciais entre negros e brancos nas relações verticais (aquelas que se estabelecem entre diferentes classes sociais e implicam relações de poder socioeconômico, como educação, emprego, renda e desenvolvimento humano) são impostas com mais rigor no Brasil do que nos EUA. A desigualdade racial aqui é maior do que lá, porque o “Brasil tem uma estrutura socioeconômica mais desigual e os negros brasileiros têm menos chance de chegar no seu ponto mais alto” (TELLES, 2003, p. 216). Essa, aliás, é uma das principais conclusões da obra: somente distinguindo as dimensões horizontais e verticais das relações raciais é que será possível entender mais profundamente o sistema racial brasileiro e, ao mesmo tempo, fazer comparações mais adequadas entre o Brasil e os EUA.

<sup>17</sup> Para Fanon (1968), não é possível pensar a violência colonial esquivando-se do capitalismo, uma vez que os atos violentos perpetradas no período da colonização devem-se em grande parte à sustentação dos mercados financeiros, por meio da usurpação das matérias primas.

[...] erigiu-se no Brasil o conceito de democracia racial; segundo esta, pretos e brancos convivem harmoniosamente, desfrutando iguais oportunidades de existência. [...] A existência dessa pretendida igualdade racial constitui o “maior motivo de orgulho nacional” [...].

No entanto, “devemos compreender democracia racial como significando a metáfora perfeita para designar o racismo estilo brasileiro: não tão óbvio como o racismo dos Estados Unidos e nem legalizado qual o apartheid da África do Sul, mas eficazmente institucionalizado nos níveis oficiais de governo assim como difuso no tecido social, psicológico, econômico, político e cultural da sociedade do país.” (NASCIMENTO, 2016, p. 92).

A *democracia racial*, a rigor, significa um sistema racial desprovido de qualquer barreira legal ou institucional para a igualdade racial, e, em certa medida, um sistema racial desprovido de qualquer manifestação de preconceito ou discriminação. As bases teóricas do mito da democracia racial se consolidaram no imaginário social após a abolição da escravidão, especificamente, a partir de 1970 (NASCIMENTO, 2016, p. 28-33). Ainda, a democracia racial é o resultado das particularidades da escravização brasileira, diante disso, partimos para analisar a escravização de povos africanos no Brasil a partir do colonialismo diante da era moderna.

O colonialismo só se sustentou a partir da simples exploração econômica racial pelo lucro, a escravização, o representa diante da importação de escravos (NASCIMENTO, 2016 p. 73). Assim, o racismo se estrutura sob as relações econômicas atuais que ainda remetem o lucro para a exploração laboral, que é o capitalismo (ALMEIDA, 2018).

A partir do colonialismo, o racismo e o sexismo passam a ser o princípio estruturante da análise do sistema mundial (considerado como estrutura de poder) (FANON, 1968), a noção de raça como referência a distintas categorias de seres humanos é um fenômeno da humanidade que remonta aos meados do século XVI – a ideia de Mbembe ao denominar os Outros – (ALMEIDA, 2018, p. 19-20, grifo nosso):

Por trás da raça sempre há uma contingência, conflito, poder e decisão, e tal sorte que se trata de um conceito relacional e histórico. Assim, a história da raça ou das raças é a história da constituição política e econômica das sociedades contemporâneas [...] as circunstâncias históricas de meados do século XVI que forneceram um sentido específico à ideia de raça. A expansão mercantilista e a descoberta do novo mundo forjaram a base material a partir da qual a acultura renascentista iria refletir sobre a unidade e a multiplicidade da existência humana. **Se antes deste período ser humano relacionava-se ao pertencimento a uma comunidade política ou religiosa, o contexto da expansão comercial burguesa e da cultura renascentista abriu portas para a construção do moderno ideário filosófico que mais tarde transformaria o europeu no homem**

**universal – o gênero também aqui é importante – e todos os povos e culturas não condizentes com os sistemas culturais europeus em variações menos evoluídas.**

Ainda, a interseccionalidade impede uma certa hierarquia comparativa de opressões, “em vez de somar identidades, analisa-se quais condições estruturais atravessam corpos” por serem criadas por e numa interação de estruturas colonialistas, a opressão se estabiliza como identidade (AKOTIRENE, 2020, p. 26).

Notemos, analiticamente, o medo sentido por mulheres brancas ao passarem pelas periferias em certos horários. Para a interseccionalidade, importa saber, além disso, a aflição imposta ao negro visto como perigoso, **na medida em que a vulnerabilidade de um, surge mediante a presença desconfiada do outro.** Errôneo argumentarmos a favor da centralidade do sexismo ou do racismo, já que ambos, adocedores e tipificados, **são cruzados por pontos de vistas em que se interceptam as avenidas identitárias.** (AKOTIRENE, 2020, p. 44, grifo nosso).

O racismo e o sexismo é estruturante para as relações sociais e a estrutura de poder, produzindo de forma sistêmica práticas racistas para a formação *política, econômica e jurídica* da sociedade, ou seja, “*o racismo cria as condições sociais para que, direta ou indiretamente, grupos racializados sejam discriminados de forma sistêmica* (ALMEIDA, 2018, p. 38-39, grifo nosso).

Diante da hipótese de pesquisa, cuja pergunta é *se as relações coloniais de poder se configuram no trabalho doméstico através do assédio sexual no trabalho contemporâneo atual*, o próximo capítulo irá explorar como através do *corpo* mulheres negras escravizadas foram colocadas no ambiente doméstico como tarefa principal na escravização através do ambiente doméstico.

### **3.2 A dominação racial e sexual na escravização**

No Brasil a escravização ainda possuiu o caráter *unseen* (AIDOO, 2018, p. 21), “por de baixo dos panos”, ou como Lélia Gonzalez afirma, a escravização brasileira teve um falso caráter de harmonia racial pelo fato de negros e brancos se relacionarem no mesmo ambiente, diferentemente da escravização estadunidense que resultou na segregação racial da população. Esta falsa denotação de harmonia racial remete à violência de gênero na escravização de mulheres negras no Brasil (GONZALEZ, 2020, p. 50; AIDOO, 2018).

Há um erro muito comum de alguns autores em afirmar que a escravização teve um caráter mais “brando” ao colocar que os portugueses eram “menos racistas” por se

relacionar com escravizadas negras a partir do processo de miscigenação no Brasil (GONZALEZ, 2020, p. 50). Este fato coloca o patriarcalismo *apenas* como ferramenta de dominação as mulheres brancas, ignorando que este processo se deu às custas da violentação da mulher negra somada a dominação racial a colocando no lugar de subalternidade que parte da intersecção do racismo com o sexismo (GONZALEZ, 2020; AKOTIRENE, 2020).

A exploração da africana pelos senhores escravocratas representa a dominação racial e patriarcal da classe dirigente dos Outros, configurada pelos portugueses. O Brasil herda a estrutura patriarcal de família de Portugal e o “o preço foi pago pela mulher negra”, não só durante a escravidão” (NASCIMENTO, 2016, p. 73). “Ainda, nos dias de hoje, a mulher negra, por causa da sua condição de pobreza, ausência de status social, e total desamparo, continua a vítima fácil, vulnerável e qualquer agressão sexual do branco” (apud NASCIMENTO, 2016).

[...] as mulheres negras receberam uma herança cruel: ser objeto de prazer dos colonizadores. O fruto deste covarde cruzamento de sangue é o que agora é aclamado e proclamado como “o único produto acional que merece ser exportado: a mulata brasileira”. Mas se a qualidade do “produto” é dita ser alta, o tratamento que ela recebe é extremamente degradante, sujo e desrespeitoso. (CONGRESSO DAS MULHERES BRASILEIRAS, 1975 apud NASCIMENTO, 2016, p. 74).

A “mulata” é o resultado quanto do processo da construção social do Brasil, do processo de *miscinegação*, estamos na verdade falando das violências que mulheres negras eram submetidas ao serem exploradas sexualmente pelos senhores de engenho, traficantes de escravos etc. A formação e o pensamento da sociedade brasileira se iniciam a partir da dominação racial do homem branco europeu através do estupro colonial de mulheres escravizadas.

A visão sobre a mulher negra escravizada tinha como caráter o desejo sexual, Ann Laura Stoler afirma que “[...] o desejo sexual nunca foi sobre o ato sexual em si [...] o contexto do desejo sexual em sociedades coloniais e pós-coloniais demonstra a crucial forma de estrutura de poder, de uma forma complicada, ligada as desigualdades raciais” (AIDOO, 2018, p. 26).

O que se configura de democracia racial no Brasil conota na verdade o seu caráter de afirmação de harmonia e pluralidade racial ao mesmo tempo que escancara à máscara e a particularidade do racismo à brasileira, e o ponto que mais fica evidente é a história da violência sexual do corpo negro (AIDOO, 2018 p. 25).



A interação sexual a partir da dominação racial é o elemento central necessário para a instituição da escravização brasileira e do mito da democracia racial. O ato sexual<sup>18</sup> interracial como meio de reprodução é uma afirmação da dominação racial patriarcal branca na escravização sob os moldes da falsa harmonia racial que coloca mulheres negras escravizadas sob submissão laboral e sexual, “a escravização brasileira como instituição estava intimamente ligada com o desejo sexual do homem branco a partir da supremacia racial” (AIDOO, 2018, p. 26).

Nossa realidade social, com o racismo à brasileira, opõe-se a essa democracia racial, que é a:

[...] prevaiente ideia de que a formação do Brasil se verificou obedecendo um processo integrativo imune de qualquer preconceito; [a realidade social] tira a máscara do português e do brasileiro ‘branco’ isentos dos procedimentos racistas. Liquidada certos argumentos considerando que aquela ausência de preconceito teria permitido o colonizador engajar-se numa saudável interação sexual com a mulher negra” (NASCIMENTO, 2016, p. 74).

O cisheteropatriarcado<sup>19</sup> combinado com a miscigenação racial de longe está ligado à reprodução e a construção social do Brasil, na verdade as formas de interação e violência sexual durante a escravização não nos demonstram nada sobre a reprodução biológica, mas sim, a perpetuação dessas violências relacionadas ao assédio sexual no Brasil (AIDOO, 2018 p. 25).

Diante da análise de dados sobre a composição de gênero e raça no Brasil, ficou evidente que, a trabalhadora doméstica, em sua imensa maioria, é a mulher negra. Juliana Teixeira afirma que o trabalho doméstico acentua desigualdades de gênero, raça e classe às mulheres negras, que além de serem exploradas laboralmente no período escravagista, foram exploradas sexualmente (TEIXEIRA, 2020), desta forma, precisamos compreender a ocupação da mulher escravizada no trabalho doméstico escravo para entender que fora através da ocupação na tarefa doméstica na escravização, que estas foram expostas ao perigo do assédio sexual.

---

<sup>18</sup> Aqui menciono ato ao invés de sexo por denotar que de longe havia uma relação de afeto e reciprocidade entre o homem branco e a mulher negra escravizada (AIDOO, 2018, p. 26).

<sup>19</sup> “O heteropatriarcado ou cis-heteropatriarcado (de cis[generidade], hetero[ssexualidade] e patriarcado) é um sistema sociopolítico no qual a heterossexualidade masculina cisgênero tem supremacia sobre as demais formas de identidade de gênero e sobre as outras orientações sexuais. É um termo que enfatiza que a discriminação exercida tanto sobre as mulheres como sobre as pessoas LGBT e tem o mesmo princípio social machista.” Definição Wikipédia (2022).

### 3.2.1 A escravizada doméstica: a exploração laboral e sexual da mulher negra

Lélia Gonzalez afirma que o sistema escravagista brasileiro não suavizou nem um pouco o trabalho da mulher negra. Na verdade, estas mulheres eram coladas em duas categorias laborais: a trabalhadora do eito e a mucama, diante do papel de mucama, estas eram torturadas pelas sinhás e exploradas sexualmente pelos senhores (GONZALEZ, 2020, p. 53):

Enquanto mucama, cabia-lhe a tarefa de manter, em todos os níveis, o bom andamento da casa-grande: lavar, passar, cozinhar, fiar, tecer, costurar e amamentar as crianças nascidas do ventre “livre” das sinhazinhas. E isso sem contar as investidas sexuais do senhor branco, que muitas vezes, convidada parentes mais jovens para se iniciarem sexualmente com as mucamas mais atraentes. Desnecessário dizer o quanto eram objeto do ciúme rancoroso da senhora. Após o trabalho na casa-grande, cabia-lhes também o cuidado dos próprios filhos, além da assistência aos companheiros chegados das plantações, engenhos etc. quase mortos de fome e cansaço.

Fora a partir da ocupação da mulher negra como mucama que surge o pensamento (imaginário) da *mãe preta*<sup>20</sup> e – homens negros, mesmo que raramente, chegavam a ter atividades no ambiente doméstico, a função destes como jardineiros e mordomos – a figura do *pai-joão*<sup>21</sup>, utilizados como mote ideológico para a falsa harmonia racial<sup>22</sup> no Brasil (GONZALEZ, 2020, p. 54).

A convergência entre sexismo e racismo nos faz, a partir da interseccionalidade, entender que as diversas tarefas realizadas por mulheres negras fora a partir da masculinização das mulheres escravizadas e não da emasculação do homem negro. O que diferencia a situação dos homens escravizados para as mulheres escravizadas é o trabalho. Não há indícios, em nenhuma sociedade que passou pela escravização africana, de que homens realizavam tarefas consideradas femininas, porém, mulheres negras ocupavam papéis diversificados na escravização e eram vistas como “fêmeas” para a exploração sexual (HOOKS, 2020, p. 45-47).

---

<sup>20</sup> Lélia escreve que a Mãe Preta e o Pai João, ao transmitirem “para o brasileiro ‘branco’ as categorias das culturas africanas de que eram representantes”, fazem parte de um “romance familiar” constitutivo dos valores e crenças do povo brasileiro, destacando que “(...) coube à mãe preta (...) a africanização do português falado no Brasil (o pretuguês como dizem os africanos lusófonos) e, conseqüentemente, a própria africanização da cultura brasileira” (GONZALEZ apud RIOS; RATTS, 2016, p. 72-73).

<sup>21</sup> Idem

<sup>22</sup> Lélia ao analisar leitura culturalista de Gilberto Freyre contraria ao pensamento de que a formação de uma identidade nacional a partir da “vivência harmonizada” das três raças que constituíram o Brasil. A pensadora vai aprofundar a crítica ao mito da democracia racial ao defini-lo como um projeto de nação racialista centrado em uma pequena parcela da população. Aqui a burguesia branca, a partir do privilégio racial, constrói um discurso permanente de embranquecimento da população. Tal branqueamento não se restringe apenas a aspectos biológicos e/ou fenotípicos, que produzem a exaltação à mestiçagem, mas se trata também de uma domesticação da pessoa negra em que se criam máscaras brancas como forma de um suposto salvamento à inferioridade desse não sujeito (FANON, 1968).

A ida a mulher negra escrava à casa grande trouxe mais uma forma de violência à mulher negra como a maior submissão à violência sexual. A preferência para trabalhar na casa-grande como mucamas ou amas de leite era por “[...] negras altas e de formas atraentes — ‘bonitas de cara e de corpo’ e ‘com todos os dentes da frente’” (TEIXEIRA, 2021, p. 27).

A imagem da escrava doméstica como serva sexual repercute na sociedade brasileira contemporânea, em que as imagens da empregada doméstica e da mulher negra aparecem frequentemente associadas a tema de conotação sexual. A hipersexualização da negra é uma construção de nossa sociedade, em função do racismo ser um organizador psíquico (AKOTIRENE, 2020) que coletivamente destina às mulheres negras uma objetificação sexual ainda mais violenta por vir de um inter cruzamento entre categorias de gênero e de raça como dispositivos de poder. E a escravização e o racismo enquanto organização sociopolítica contribuíram para a perpetuação da estereotipia de que são mulheres para serem consumidas. No caso das trabalhadoras domésticas, sexual e laboralmente exploradas. (TEIXEIRA, 2021, p. 28)

A obra problemática de Gilberto Freyre ainda expõe a visão sobre a mulher negra do que a professora Juliana Teixeira afirma ser “uma nostalgia a servidão das mulheres negras no contexto brasileiro” (FREYRE, 2003, p. 367).

“Da escrava ou sinhama que nos embalou, nos deu de mamar, nos deu de comer, ela própria amolengando na mão o bolão de comida. Da negra velha que nos contou as primeiras histórias de bicho e de mal-assombrado. Da mulata que nos tirou do primeiro bicho-de-pé de uma coceira tão boa. Da que nos iniciou no amor físico e nos transmitiu, ao ranger da cama-de-vento, a primeira sensação completa do homem.” Ao demonstrar essa nostalgia, Gilberto Freyre se inclui em um personagem coletivo utilizando a primeira pessoa do plural, como pertencente ao grupo daqueles que ocuparam socialmente os lugares de filhos dos senhores da relação escravocrata. Finca o pé nas estereotipias ligadas às mulheres negras, refletidas sobre o imaginário acerca das trabalhadoras domésticas: a cuidadora, a mãe preta, a contadora de histórias infantis e a iniciadora sexual. A escravização romantizada, e sua naturalização é evidenciada. Não á toa os casos de assédio sexual sofrido pelas trabalhadoras não são raros no cotidiano. (TEIXEIRA, 2021, p. 115-116)

Diante da exploração sexual da mulher negra escravizada, Teixeira contesta a ideia de “a mucama permitida” de Lélia Gonzalez em relação a trabalhadora doméstica no mundo atual, isto porque a mucama não está apenas relacionada com a exploração laboral da mulher negra na escravização, mas também com a exploração sexual diante do ambiente doméstico:

As trabalhadoras domésticas, ao longo dos anos, passaram por vários estágios de simbologia da “mucama permitida”: é aquela que a branquitude pôde, com orgulho, ostentar, sem se desvencilhar do imaginário confinado às mulheres negras como seres inferiores (e supostamente sem pudores, aquelas que também, metaforicamente,

entrariam em outras práticas e lugares que não somente o elevador de serviço: **entrariam nos lugares onde seriam sexualmente objetificadas**). [...] A neurose, para Gonzalez, é uma maneira cultural brasileira de se ocultar os sintomas do racismo e seus desdobramentos. Esse ocultamento está refletido na dificuldade, inclusive, de se nomear, até hoje, a trabalhadora doméstica como uma trabalhadora. “Ela é alguém que ajuda.” “É uma secretária do lar.” Convive-se com as negativas das marcas raciais que pesam sobre esse cotidiano em que, estruturalmente, a maior parte da população negra serve, enquanto a maior parte da população branca é a que se entende como detentora do saber a respeito do que se deve fazer. **Eu acrescentaria que essa neurose cultural discutida por Lélia Gonzalez se liga, para o entendimento do trabalho doméstico, à nostalgia que a servidão das mulheres negras representou no contexto brasileiro.** (TEIXEIRA, 2021, p. 114-115, grifos nossos)

Juliana Teixeira (2021), ao analisar o trabalho doméstico, propõe que esta categoria laboral evidencia o que vai além da interseccionalidade de opressões (racismo e sexismo) no sentido da violência sexual contra as mulheres negras: o trabalho doméstico, diante da análise histórica aqui, evidencia que a relação das escravizadas negras no período colonial ainda se demonstram presentes no assédio sexual neste tipo de trabalho

### 3.2.2 A dominação racial em conflito com o patriarcalismo: o comportamento das sinhás em relação às mucamas

Os conflitos que interseccionam gênero e raça também ficam evidentes nas tensões entre as trabalhadoras domésticas e as empregadoras. Teixeira, sobre essas tensões, analisa a obra de Gilberto Freyre (2003, p. 421), que menciona que, no período escravocrata, eram muito comuns

[...] os casos de crueldade de senhoras de engenho contra escravos inermes. Sinhá-moças que mandavam arrancar os olhos de mucamas bonitas e trazê-los a presença do marido, à hora da sobremesa [...] baronesas já de idade que por ciúmes ou despeito mandavam vender mulatinhas de quinze anos a velhos libertinos [...] Outras que espatifavam a salto de botina dentaduras de escravas, ou mandavam-lhes cortar os peitos, arrancar as unhas, queimas a cara ou as orelhas [...] o motivo quase sempre, o ciúme do marido. O rancor sexual. A rivalidade de mulher com mulher.

Ainda, bell hooks (2020, p. 73, grifo nosso) defende que a participação de mulheres brancas na luta abolicionista estadunidense tem como um dos principais motivos acabar com a relação e o contato sexual entre os senhores e as mulheres negras:

Várias mulheres brancas escravocratas acabaram por denunciar a escravidão porque sentiam-se ofendidas pela barbaridade sexual dos homens brancos. Sentiam-se pessoalmente desonradas e humilhadas por aquilo que denominavam adultério de homem branco (o que, na verdade, era estupro) [...] na maioria das casas onde havia escravizados,

mulheres brancas eram tão ativas no papel de agressoras físicas de mulheres negras quanto aos homens brancos. Enquanto mulheres brancas raramente agrediam fisicamente homens negros escravizados, elas torturavam e atormentavam mulheres negras. **Sua aliança com homens brancos no interesse comum, o racismo, fez com que ignorassem o impulso antimulher que também motivava ataques às mulheres negras.**

Gênero interseccionado a classe demonstra também uma forte ligação do trabalho doméstico com o destino compulsório de mulheres negras, já que nas periferias, era prática comum muitas mulheres entregarem suas filhas para famílias mais abastadas na qual elas ajudariam no serviço doméstico em troca de moradia e alimentação. Além desta prática demonstrar a manutenção compulsória de mulheres negras e pobres ao ambiente doméstico, as afastando do ambiente escolar, ou seja, as mantendo em condições de baixa escolaridade, ainda há a perpetuação dessas mulheres como mote de iniciação sexual dos filhos das patroas e a exploração sexual de seus patrões (TEIXEIRA, 2021, p. 38-39).

Quando falamos do assédio sexual, a exploração sexual de mulheres e a objetificação do corpo feminino, ainda há uma falha no pensamento feminista branco ao analisar a divisão sexual do trabalho como um fator apenas ligado ao patriarcalismo e gênero, sendo que na verdade, no Brasil, o início do assédio sexual no ambiente de trabalho pode ter como análise a exploração sexual das mulheres negras escravizadas no ambiente doméstico, para além das suas tarefas como mucama da casa-grande. Neste contexto, Angela Davis (2016, p. 104) nos ajuda a entender ao afirmar que:

[...] as mulheres brancas – incluindo as feministas – demonstraram uma relutância histórica em reconhecer as lutas das trabalhadoras domésticas. Elas raramente se envolveram no trabalho de Sísifo que consistia em melhorar as condições do serviço doméstico. Nos programas das feministas “de classe média” do passado e do presente, a conveniente omissão dos problemas dessas trabalhadoras em geral se mostrava uma justificativa velada – ao menos por parte das mulheres abastadas – para a exploração de suas próprias empregadas.

Não há como analisar o trabalho doméstico no sentido amplo apenas ligado às mulheres e às mulheres negras. A interseccionalidade de opressões do racismo e do sexismo, através da obra da Profa. Juliana Teixeira, fica evidente que o papel de mucamas direcionado às mulheres negras na escravização não tinha só como objetivo associar as mulheres negras às tarefas domésticas, mas também fora uma ferramenta para o assédio sexual que resulta ainda na objetificação sexual da mulher negra, presentes até hoje nas relações sociais para além do ambiente de trabalho.

## 4 A OBJETIFICAÇÃO SEXUAL DA MULHER NEGRA

### 4.1 Racismo recreativo: o humor como afirmação de estereótipos raciais

No que tange a objetificação sexual do corpo negro, o professor Adilson Moreira analisa que piadas e utilização de termos que remetem a sexualização da identidade negra podem se classificar como o que ele denomina de *racismo recreativo*<sup>23</sup> (MOREIRA, 2018, p. 15).

Aqui, “o humor está de longe de ser um mero comportamento de reflexo. Certas falas e situações produzem um efeito cômico por causa do contexto cultural no qual ocorrem” (MOREIRA, 2018, p. 47). Assim, o humor “pode ser visto então como uma forma de interação social porque implica a noção de que o contato com as pessoas pode ser uma fonte de prazer” (2018, p.47). Ainda:

O efeito humorístico requer então uma análise mental de informações que produzem um determinado resultado em determinados contextos. Se na maior parte do tempo, elas podem relaxar quando estão em um contexto na qual a situação permite uma atitude de interação mais informal.

[...] Além de processos cognitivos, o humor também possui uma dimensão. O efeito cômico produz uma resposta positiva no indivíduo, o que traz a ele uma sensação de prazer, (...) o humor decorre da comparação entre grupos sociais, um meio que as pessoas utilizam para afirmar um sentimento de superioridade em relação a membros de outro grupo. Portanto, mais do que produzir sentimento de prazer, o humor atende também outras necessidades emocionais, notoriamente o sentimento de distinção em relação a outras pessoas (MOREIRA, 2018, p. 48).

Para a caracterização do humor, este pode se expressar com diversas formas: “elas podem ser escritas, verbalizadas, [...] por meios visuais e também por gestos” (MOREIRA, 2018, p.47) e “[...] também envolve mecanismos mentais porque implica o processamento de estímulos presentes no ambiente, na evocação de memórias, no jogo com palavras ou símbolos de um modo criativo” (MOREIRA, 2018, p.48).

Ora, se o humor se caracteriza com estímulos mentais a partir de palavras ou símbolos, e o humor racista “satisfaz a necessidade de diferenciação que pessoas brancas sentem em relação a indivíduos considerados como inferiores e também cria um sentimento de solidariedade com os outros membros deste grupo” (MOREIRA, 2018, p. 48),

---

<sup>23</sup> Publicado em 2018, o professor de Direito Antidiscriminatório, Adilson Moreira diz que o racismo recreativo é uma forma de racismo velado, utilizado o humor como meio de perpetuação da falsa ideia de democracia racial. Ainda prática do racismo velado, por meio de algumas ações e expressões, fere a imagem e a identidade das pessoas negras. A todo momento, a população negra ouve piadas, comentários e brincadeiras que ofendem a sua aparência física e a coloca em uma posição de subalternidade na sociedade (MOREIRA, 2018)

precisamos entender, de forma breve, o *racismo recreativo como política cultural*, nos cabe aqui, entender as expressões culturais que caracterizam a sexualização dos corpos negros.

No rol dos valores culturais da sociedade brasileira, “uma análise histórica das produções humorísticas na nossa sociedade demonstra que elas sempre reproduziram ideias derogatórias sobre minorias raciais” (MOREIRA, 2018, p. 63). No que tange a sexualização de corpos negros, o humor e as tais práticas humorísticas podem evidenciar o racismo estrutural no emprego de expressões e estímulos corporais, diante que o “humor não é um mero produto de ideias que surgem espontaneamente nas cabeças dos indivíduos” (MOREIRA, 2018, p. 63).

#### **4.2 Estereótipos raciais: sexualização de corpos negros como afirmação da posição de poder**

O humor racista pode conotar a ideia do mito da democracia racial, analisada nos tópicos acima, que diante da perpetuação de expressões racistas sobre a sexualização de corpos negros após a escravização, evidencia a objetificação sexual de homens e mulheres negras por estereótipos derogatórios como meio de afirmação de poder por grupos dirigentes a partir da cordialidade:

Os estereótipos derogatórios sobre minorias raciais expressam então entendimentos sobre os lugares que os diversos grupos sociais devem ocupar, as supostas características dessas pessoas, os limites de participação deles dentro da estrutura política, a valoração cultural que eles podem almejar e ainda as oportunidades materiais às quais eles podem ter acesso. [...] Esse discurso permite que pessoas brancas possam utilizar o humor para expressar a sua hostilidade por minorias raciais e ainda afirmar que elas não são racistas, reproduzindo então a noção de que construímos uma moralidade pública baseada na cordialidade. [...] Assim, o caráter aversivo e o caráter simbólico do racismo recreativo operam paralelamente para referendar uma ordem política que cria mecanismos culturais e legais para impedir a mobilização política em torno da questão racial (MOREIRA, 2018, p. 64)

Através da análise de Moreira, “é muito importante observar que os estereótipos descritivos e prescritivos expressos em piadas racistas são produto de ideias que naturalizam a condição inferior do negro na nossa sociedade. Como afirma Gislene Aparecida dos Santos, a condição subordinada da população negra brasileira deve ser compreendida a partir das diversas políticas culturais que foram utilizadas para legitimar diferentes processos de marginalização racial” (MOREIRA, 2018, p. 65).

Para uma análise no sentido macro, antes de aprofundar a problemática da sexualização de mulheres negras, utiliza-se o exemplo de um apresentador de um programa de humor televisionado, alvo de críticas ao se referir como *coisa de preto* a demissão de um colega de trabalho. Utiliza-se o tempo grande pica *grande pica* para relacionar o problema com a gravidade do ‘tamanho’ da situação, pessoas brancas presentes riram histericamente, ainda, apontaram como *politicamente correto* manifestações de pessoas ofendidas racialmente esta manifestação (MOREIRA, 2018, p. 16).

Na brilhante obra, o Racismo Recreativo trouxe, para rols de conhecimento sociológico, elementos que configuram os estereótipos de pessoas negras na sociedade. Para isso, será necessário examinarmos os meios de comunicação pela produção das representações derogatórias sobre minorias raciais (MOREIRA, 2018, p. 66), aqui utiliza-se de análise a televisão como o principal meio de produção, diante do seu caráter histórico, ainda é o meio mais popular e acessível a todos, de forma consegue impactar as relações sociais com a reprodução desses estereótipos.

Moreira aponta estereótipos como os Tião Macalé, o feio; Mussum, o bêbado; Vera Verão, a bixa preta e Adelaide, a desvairada. No moro geral, essa produção está presente na forma de reprodução do humor racista interseccionadas de gênero. “Homens negros são sempre imaginados como pessoas avessas do trabalho, com especial disposição para a bebida e com extremo interesse sexual por mulheres brancas. Mulheres negras são também pensadas como excessivamente sexualizadas e infantilizadas” (MOREIRA, 2018, p. 68) ainda acrescento aqui a posição dessas pessoas demonstradas por representarem categorias de trabalho de servidão e manual, que como já analisamos acima, tem os mais baixos rendimentos mensais.

Ainda, “diversas associações presentes nas várias formas de racismo recreativo reproduzem noções que estavam associadas com projetos eugênicos governamentais nas primeiras décadas do século passado” (MOREIRA, 2018, p. 69). O tio macalé é caracterizado como “o feio”, “era interpretado por um ator negro que tinha cerca de cinquenta anos, sendo que ele aparecia na maior parte dos quadros sem a maioria dos dentes” (MOREIRA, 2018, p. 70): “A negritude do Tio Macalé servia como forma de negar sua masculinidade, mas também sua humanidade (...), era comparado com animais em muitas situações”.

Mussum tinha como objetivo da televisão brasileira criar um efeito cômico como malandro e bêbado (MOREIRA, 2018, p.71):



Seus quadros eram exemplos de como o humor pode ser construído a partir da disseminação de ideias de qualidades necessariamente associadas a certos grupos e também dos lugares que eles podem ocupar dentro da sociedade. (...) uma das características que faziam as pessoas mais rirem era exatamente a forma como ele falava, (...) características de quem está embriagado, mas aqui um tom claramente exagerado. Ele era um exemplo da superioridade do homem branco em relação ao homem negro.

Vera Verão era interpretada por um homem negro homossexual bastante alto e com o corpo bastante esguio que se apresentava como mulher (MOREIRA, 2018, p. 73-74):

[...] sua sexualidade era o ponto de partida do qual outros estereótipos eram construídos para criar um efeito cômico. Um ponto comum aparecia em todos os quadros que a personagem aparecia: a sexualidade exacerbada. Vera Verão era sempre apresentada a diferentes homens nas quais ela sempre fazia comentários diretos e indiretos sugerindo seu interesse sexual por eles. [...], reforçava a ideia bastante difundida da promiscuidade de homens homossexuais e também do ideário do branqueamento por meio do casamento

Adelaide, A Desvairada era apresentada como o imaginário social sobre mulheres negras pobres (MOREIRA, 2018, p. 76-77):

Um deles é a feiura, o que era sempre associado à sua pobreza. Ela era interpretada por um homem que tinha o rosto pintado de preto. Como não poderia deixar de ser, seu nariz, era significativamente aumentado, seu cabelo não era penteado, suas roupas eram velhas. (...) O personagem era também construído a reforçar a superioridade moral de pessoas brancas de classes superiores porque ela representava vários elementos que ao longo do tempo vem sendo considerados como pessoas negras: a impureza moral associada à pobreza e a degradação moral como produto da condição racial.

Adelaide aparecia em vários quadros pedindo esmolas para passageiros do metro para que pudesse comprar coisas para seus vários filhos. Ela expressava um esteriótipo de que pessoas pobres não conseguem controlar sua vida sexual, fazendo com que dependam da assistência de outras pessoas ou das instituições estatais.

Buscamos aqui, compreender a relação da cordialidade racial como característica da escravização brasileira, “que entre elas, estavam as noções de inferioridade moral e intelectual, de uma sexualidade degrada, da incapacidade que viverem dentro de uma sociedade organizada, da indolência constitutiva, da inferioridade estética, noções que os aproximam mais de animais do que seres humanos” (MOREIRA, 2018, p. 65).

Escravidados foram explorados através do trabalho forçado pela dominação racial, por serem vistos como corpos sem mentes e meros animais (NASCIMENTO, 2016), na condição de fêmeas, mulheres negras, foram exploradas laboralmente e sexualmente (DAVIS, 2016). Estas noções, ainda, nos trazem referências aos papéis de servidão que

escravizados eram colocados, sobretudo, da mulher negra escravizada, desta forma, partidos então para a análise dos estereótipos sexuais às mulheres negras.

Adiciono aqui, mesmo que não mencionado na obra, mais uma personagem para a caracterização dos estereótipos raciais e sexuais no que tange mulheres negras: A globeleza. Ainda, a produção deste ideal imaginário diante das interações sexuais, revelam demonstrar pessoas negras, sobretudo, de mulheres e homossexuais, que são reproduzidos por este meio de comunicação, como indignos de sentimentos amorosos, apenas utilizada as interações sexuais para reforçar a promiscuidade sexual a partir da eugenia. Ou seja, o branqueamento para a população brasileira pode ser visto, também, pela imputação de estereótipos sexuais e raciais de acordo com as tonalidades mais claras da pele.

Desta forma, o próximo tópico busca analisar qual a relação da escravização de mulheres negra com a objetificação sexual do corpo feminino negro.

#### **4.2.1 Da gostosa do samba à empregada: a objetificação sexual do corpo feminino negro**

Diante da análise sobre estereótipos racistas sobre a sexualização dos corpos negros, partimos para entender quais são os que configuram a mulher negra em relação a objetificação sexual do seu corpo.

Ao analisar o racismo recreativo sobre a fantasia de ‘nega maluca’, Moreira evidencia que o contexto do *blackface* nas fantasias de carnaval demonstram o corpo negro como chacota aos olhares da branquitude e vai além, certas piadas de conotações racistas expõem a objetificação sexual de homens e mulheres negras (MOREIRA, 2018). A prática de se fantasiar de “nega maluca”, além de ridicularizar a mulher negra, também reforça estereótipos e estigmas, “a mulher negra anda é a gostosa do samba ou a empregada” (RIBEIRO, 2018, p. 49).

Em 2016, o jornal O Globo, ainda tinha uma coluna chamada “As mulatas do Gois”, o tal jornalista é conhecido por ser “apreciador de mulatas” e releva que as pessoas, por meio dos grandes meios de comunicação social ainda persistem em tratar a mulher negra como coisas (RIBEIRO, 2018, p. 98). Numa das colunas, “deu espaço para um homem escolher novas mulheres para o seu show de horrores machistas. Ele chegou a usar expressões como ‘nova safra de mulatas’, ‘mulatas sub-20’ e ‘espécie’” (RIBEIRO, 2018, p. 98).

A palavra mulata tem origem espanhola e deriva de “mula” ou “mulo” (RIBEIRO, 2018, p. 99):

É aquilo que é híbrido, originário do cruzamento entre espécies. Mulas são animais nascidos com a reprodução de jumentos com éguas ou cavalos com jumentas. Em outra acepção, são resultados da cópula do animal considerado nobre (*equus caballus*) com o animal dito de segunda classe (*equus africanus asinus*). Sendo assim, trata-se de uma palavra paraperjorativa para indicar a mestiçagem, impureza. Mistura própria, que não deveria existir.

O termo mulata fora configurado às mulheres nascidas da relação interracial sexual de mulheres negras escravizadas e homens brancos no período colonial, essa palavra de origem sexista e racista, fora imputada a personagem da Globeleza, o que demonstra a adjetivação “mulata” a memória da violência sexual do corpo da mulher negra na escravização.

Famosa é a expressão “*negra pra trabalhar, mulata pra fornicar e branca pra casar*” (NASCIMENTO, 2016). Esta expressão, cheia de estereótipos sexuais e racistas, demonstra que mulheres, sobretudo mulheres negras, estão vulneráveis sexualmente de acordo com a sua posição social diante da convergência de gênero e raça. A configuração de mulata se daria pelo “produto” do estupro de escravizadas negras pelos senhores de engenho, a “implicação está em que após a brutal violação, a multada tornou-se só objeto de fornicação, enquanto mulher negra continuou relegada à sua função original, ou seja, o trabalho compulsório. Exploração econômica e lucro definem, ainda outra vez, seu papel social (NASCIMENTO, 2016, p. 75).

O termo era usado para designar negros de pele mais clara, a expressão sexista e racista fora transferida à personagem Globeleza. A mulher negra personificada como Globeleza segue, inclusive, um padrão de seleção estética próxima ao feito pelos senhores de engenho ao escolher as mulheres escravizadas que queriam perto de si (RIBEIRO, 2018, p. 143) – como vimos no Capítulo 3. Era comum que as escravas de pele mais clara, com traços mais próximos do que a branquitude propaga como belo, assumissem os postos na casa-grande, “seus corpos não eram vistos como propriedade delas, prestavam apenas para ser explorados em trabalhos servis exaustivos, além de serem depósitos de abuso sexual, humilhação, vexação e violência emocional constantes” (RIBEIRO, 2018, p. 144).

É preciso entender que a crítica a personificação da mulher negra como Globeleza não se passa por percepções machistas sobre a questão da sensualidade da mulher, sobre esta ideia, não há problemas, diante da perspectiva feminista antirracista que implica este

trabalho, o ponto aqui é: a personificação da mulher negra como *Globeleza* implica na objetificação sexual do corpo feminino negro e às condiciona certas posições sociais? Vimos no capítulo anterior que fora configurada às mulheres negras escravizadas, em sua grande maioria, o papel de mucamas. Desta forma, o próximo tópico irá analisar a influência que o papel de mucamas teve na construção social da mulher negra.

#### **4.2.2 Da mucama à empregada: o estereótipo das mucamas na escravização a partir da sexualização do corpo feminino negro**

Ainda, mulher negra estereotipada como *quente e boa de cama* resulta da adjetivação do corpo da mulher negra diante de uma memória triste dos 354 anos de escravidão negra no Brasil, relacionados à situação das mulheres negras escravizadas domésticas (RIBEIRO, 2018, p. 141):

Era comum que as escravas de pele mais clara, com traços mais próximos do que a branquitude propaga como belo, assumissem os postos na casa-grande. Seus corpos não eram vistos como propriedade delas, prestavam apenas para ser explorados em trabalhos servis exaustivos, além de serem depósitos de abuso sexual, humilhação, vexação e violência emocional constantes.

A preferência por escravas de pele clara, pode configurar, como o resultado da dominação racial pela violência sexual – analisados anteriormente no texto – tal resultado, pode ser evidenciado pelo *racismo à brasileira* e o mito da democracia racial no Brasil (NASCIMENTO, 2016; AIDOO, 2018).

Como vimos no capítulo sobre a situação da mulher negra na sociedade, a partir do desejo sexual dos senhores nas escravizadas, teve como ferramenta a violência sexual na máquina do colonialismo. Este desejo, implicava às escravizadas negras a sua desumanização não apenas como trabalhadoras compulsórias, mas também a desumanização do seu corpo enquanto mulher na categoria de *Outros*.

Isso ocorre porque, como vimos no capítulo que analisa o padrão global moderno, a Interseccionalidade implicou às mulheres escravizadas a convergência de dois fenômenos presentes na escravização: o patriarcalismo e o colonialismo. E é por isso que, diante da opressão de apenas uma epistemologia global, mulheres brancas, por serem companheiras do *homem universal*, foram categorizadas como a *mulher universal*. A mulher branca estruturada ao lado do homem branco no período colonial, não configura, nem um pouco, a isenção de violências sexuais que o patriarcalismo impõe, na verdade, como vimos brevemente, as sinhás também ocuparam o ambiente doméstico por não

possuírem capacidade crítica. A diferença que é evidenciada pelo fenômeno do colonialismo e da dominação racial, é que mulheres escravizadas não estavam na condição, no que tange a raça, da classe dirigente europeia, e muito menos, no que o gênero inscreve a essas mulheres. Ainda, Davis (2016), nos mostra que estas mulheres, justamente por comporem a categoria do trabalho compulsório e ocuparem a categoria que se denomina de feminino, eram violentadas sexualmente por não serem vistas como brancxs e “fêmeas”.

Mulheres escravizadas só eram colocadas na categoria de fêmeas quando era para satisfazer os desejos sexuais dos senhores (DAVIS, 2016; AIDOO, 2018). Esta condição de fêmeas às expõe a violências sexuais, dado que, a maior demonstração de poder pela dominação racial branca e patriarcal se configura no estupro de mulheres escravizadas, tem esta violência como precursor da construção social do Brasil, visto que a mestiçagem é uma ferramenta para o embranquecimento da população.

O contexto da sexualização de corpos negros fica evidente com as análises sobre a violência sexual de corpos negros, mas principalmente da mulher negra, com o colonialismo e a democracia racial nos tópicos acima. Estereótipos racistas de cunho sexual, podem ter como origem, o que Sergio Buarque de Holanda (1995) ainda nos demonstra do comportamento patriarcal colonizador construído a partir da ideia da cordialidade<sup>24</sup>.

Diante do rol de crimes que tutelam as violências de gênero que mulheres são submetidas, por fim, partiremos para a próxima e última pergunta: se a divisão sexual e racial do trabalho configurou mulheres negras às maiores violências, o trabalho doméstico – sendo ocupado pela imensa maioria negra, é o grande norte para entendermos às vítimas desta violência.

---

<sup>24</sup>Segundo Holanda (1995, p. 146-147): “Já se disse, numa expressão feliz, que a contribuição brasileira para a civilização será de cordialidade – daremos ao mundo o ‘homem cordial’. A lhaneza no trato, a hospitalidade, a generosidade, virtudes tão gabadas por estrangeiros que nos visitam, representam, com efeito, um traço definido do caráter brasileiro, na medida, ao menos, em que permanece ativa e fecunda a influência dos padrões de convívio humano, informados no meio rural e patriarcal. Seria engano supor que essas virtudes possam significar ‘boas maneiras’, civilidade. São antes de tudo expressões legítimas de um fundo emotivo extremamente rico e transbordante”. A cordialidade não tem nada a ver com bondade, significando antes uma característica da nossa aversão ao formalismo e a convencionalismos sociais, ou seja, há uma necessidade, por parte do nosso povo de intimidade serve como uma categoria analítica para se entender como se constroem as relações sociais na cultura brasileira. Através desse conceito e juntamente com uma lente de gênero, busca-se compreender alguns fenômenos que fazem parte de nossos traços culturais. O conceito de homem cordial serve como uma categoria analítica para se entender como se constroem as relações sociais na cultura brasileira. O olhar interseccional deste conceito busca-se compreender alguns fenômenos que fazem parte de nossos traços culturais em relação ao comportamento do homem branco na esfera privada e pública no período colonial.

Desta forma, o trabalho doméstico é uma categoria laboral realizada na esfera privada, diante deste caráter, devemos olhar para o rol das tipificações criminais destas violências caracterizadas na esfera privada. A partir deste recorte, iremos aqui, analisar o assédio sexual no ambiente de trabalho, diante da cordialidade dos senhores de engenho era utilizada de tentativas de investidas sexuais, conotações de cunho racial, contato físico indesejado, troca de favores, estes, configuram um perfil do assédio sexual a ser tutelado pela justiça, tentaremos entender a seguinte pergunta: **será que as particularidades do assédio sexual no ambiente de trabalho, contra mulheres negras, remetem às relações coloniais de poder?**

## 5 O ASSÉDIO SEXUAL NO TRABALHO

Após esta análise histórica e sociológica interseccional de gênero e raça sobre a tipificação do corpo negro feminino diante da divisão sexual do trabalho, partimos então para o objeto de pesquisa. Aqui iremos identificar o assédio sexual tipificado na legislação brasileira e como foi normatizado, como é classificado, como funciona a tutela da justiça comum e da justiça do trabalho para partirmos enfim para o perfil do assédio sexual no trabalho e a relação com o trabalho doméstico realizado por mulheres negras e pobres.

Diante de todo o contexto histórico e sociológico da violação sexual do corpo subalternizado, é nítido que o assédio sexual não é uma percepção contemporânea nas relações sociais no ambiente de trabalho, porém fora apenas na segunda para a terceira onda do feminismo que este debate ganhou força. No Brasil, a normativa foi aprovada como força de lei apenas em 2001 pelo Congresso Nacional através da Lei 10.224, de 15 de maio de 2001 (BRASIL, 2001).

Conforme apresentado brevemente no texto introdutório, o assédio sexual está tipificado no Código Penal e é classificado no art. 216-A (BRASIL, 2001, 2016) como:

Constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função.” (Incluído pela Lei nº 10.224, de 15 de 2001)

Pena – detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos. (Incluído pela Lei nº 10.224, de 15 de 2001)

Ainda, segundo a cartilha do antigo Ministério do Trabalho e Emprego, o assédio sexual tem como:

A abordagem, não desejada pelo outro, com intenção sexual ou insistência inoportuna de alguém em posição privilegiada que usa dessa vantagem para obter favores sexuais de subalternos ou dependentes. Para sua perfeita caracterização, o constrangimento deve ser causado por quem se prevaleça de sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função (MINISTÉRIO TRABALHO E EMPREGO, 2009).

A submissão feminina ao espaço privado/doméstico marca a trajetória laboral de 3,8 milhões de mulheres negras (61% do total das pessoas ali empregadas, entre homens e mulheres). Diante das epistemologias sociais da intersecção do racismo e sexismo, à exposição a assédio sexual tem um padrão das vítimas, um perfil de como é caracterizado e quem é o agente da ação e veremos no próximo tópico como é evidenciado na justiça pelos pedidos de indenização por danos morais das vítimas.

## 5.1 O perfil do assédio sexual no trabalho

A pesquisa realizada pelo LinkedIn e pela consultoria de inovação social Think Eva (2020) ouviu 414 profissionais em todo o país e fora demonstrado que quase metade das mulheres já sofreram assédio sexual no ambiente de trabalho. Entre elas, a maioria das entrevistadas que já sofreram alguma forma de assédio sexual no ambiente de trabalho são mulheres negras (52%) e que recebem entre dois e seis salários-mínimos (49%). Além disso, o Norte (63%) e Centro-Oeste (55%) têm uma concentração de relatos superior às demais regiões.

Diante do recorte racial, das mulheres que mais sofrem assédio sexual, 52% são negras com o rendimento mensal de até 2 a 6 salários-mínimos. Ainda, a pesquisa revela que das principais ações de assédio sexual, as mais associadas são 92% como solicitação de favores sexuais, 91% de contato físico não solicitado e 60% abuso sexual e em 84% dos casos o agente é chefe direto da vítima ou exerce alguma posição hierarquicamente mais alta no ambiente de trabalho.

Há o aspecto de raça e classe no assédio sexual a partir da frequência das discussões sobre o assédio sexual de maneira interseccional. Veja, 95% das entrevistadas afirmam saber o que é assédio sexual no trabalho, mas pouco mais de 51% falam com frequência sobre o tema e demonstra que a frequência das discussões ocorre diante do rendimento destas mulheres: 47% das mulheres que mais discutem e denunciam ganham até 2 salários-mínimos, seguidas de 54% de 2 a 6 salários-mínimos e 60% 6 a mais de 8 salários-mínimos.

A demarcação do lugar ocupado pelo povo negro, já demonstra também a demarcação ocupada pelo corpo como forma de rechaçamento social, de exclusão e de exploração desse corpo. Nesta perspectiva, o corpo da mulher negra acaba ocupando o lugar de corpo que é submetido a um controle social, voltado para o trabalho de servidão, que pode ser entendido como tentativa de domesticação através dos estereótipos da mulher negra como “quente” e “boa de cama”, naturalmente sensuais e sedutoras que às expõe a violências sexuais. (RIBEIRO, 2018, p. 141).

Para chegar à hipótese de pesquisa do presente artigo foram analisadas diversas decisões nos tribunais regionais do trabalho no âmbito do assédio sexual às mulheres no ambiente de trabalho tendo como foco o trabalho doméstico. Diante da análise de uma média de 400 decisões da justiça do trabalho sobre de assédio sexual, partimos, por fim, para a análise de 14 decisões que caracterizam o assédio sexual no trabalho doméstico.



### 5.1.1 DA MUCAMA À GLOBELEZA: A objetificação sexual da mulher negra na luz do assédio sexual tutelado pelos Tribunais Regionais do Trabalho pelo vínculo do trabalho doméstico

As trabalhadoras entram com pedido de indenização moral perante as ações de *conotações de cunho sexual, investidas, troca de favores sexuais e contato físico*, e ainda possuem um padrão: trabalhadoras domésticas, mulheres com menores rendimentos (até 2 salários-mínimos) e que necessitam do vínculo empregatício.

Às *trocas de favores sexuais* são as mais presentes nos pedidos de indenização moral por assédio sexual e aparecem com soma da presença de *investidas*, o depoimento da testemunha da recorrida menciona que [...] teria a reclamante lhe contado sobre uma proposta supostamente feita pelo reclamado, de “que queria ter um caso com ela sem ninguém saber”<sup>25</sup> também verifica-se ao agente extrapolar a conduta profissional quando “lhe atribuía adjetivos pessoais e entremeava chantagens “*como você é muito linda*”, “*você é sensual demais*”, “*se for igual a (citando outra colega de trabalho que estava namorando outro funcionário), vai subir logo na empresa*” (...) “*seja boazinha comigo e eu vou ser com você*”<sup>26</sup>.

Ainda, o TRT4 classifica o assédio sexual comportamento inoportuno do empregador por *conotação sexual* diante do depoimento pessoal da testemunha da reclamante “(...) que começou a passar a mão na depoente”, “(...) tentou agarrar a depoente”, “(...)que certa vez o reclamado beijou a depoente na boca à força”, “(...) que o reclamado sempre ficava passando a mão e agarrando a depoente.”<sup>27</sup>, também quando “(...) o reclamado constantemente chamava a depoente para sair; que “disse que gostava

<sup>25</sup>SÃO PAULO. Tribunal Regional do Trabalho (2ª Região). Recurso Ordinário nº 0000792-23.2012.5.02.0431. Relator: Nelson Bueno do Prado. Santo André. 21 nov. 2012. Disponível em: <https://ww2.trt2.jus.br/jurisprudencia/publicacoes/pesquisa-jurisprudencial>. Acesso em: 8 nov. 2022

<sup>26</sup>PARANÁ. Tribunal Regional do Trabalho (9ª Região). Recurso Ordinário nº 0000197-83.2015.5.09.0670. Relator: ARION MAZURKEVIC. Curitiba. 30 maio 2018. Disponível em: <<https://url.trt9.jus.br/ndbx8>>. Acesso em: 10 nov. 2022

<sup>27</sup>RIO GRANDE DO SUL. Tribunal Regional do Trabalho (4ª Região). Recurso Ordinário nº 0000498-66.2010.5.04.0404. Relator: Ricardo Hofmeister De Almeida Martins Costa. Montenegro. 15 mar. 2012. Disponível em: <https://www.trt4.jus.br/portais/trt4/acordaos>. Acesso em: 08 nov. 2022

de moças mais novas, mas disse que a depoente era bonita, cheirosa e estava interessado, **chamava a depoente neguinha**” (...) tentou abraçar a depoente e “pedia beijo”<sup>28</sup>.

O *contato físico* classificado como assédio sexual é visto como fato violador da honra e da dignidade da vítima ao “ver mídia juntada pela parte autora. Que, aos 56 segundos da projeção, um homem agarra a demandante e a encosta no que parece ser a parede de um armário. A demandante abre a porta do armário. O homem sai e a demandante continua aparentemente a dobrar roupas. Abre o armário, coloca roupas no armário e nada mais há a ser visto”<sup>29</sup> e “o reclamado por diversas vezes passou a mão em suas nádegas, além de oferecer dinheiro para sair com ela”<sup>30</sup>, também ao “afirmar que era assediada pelo o sr. \*, que tentava a agarrar contra sua vontade após ingestão de bebidas alcoólicas”<sup>31</sup>, em outro recurso, o juiz determina o assédio sexual pelo contato físico através do depoimento de uma testemunha que relata o mesmo ocorrido da autora: “aconteceu comigo e com essa outra funcionária, comigo foi fechamento de caixa que é muito difícil e quem ensina é ele, no contamento do dinheiro eu contei errado, aí ele, o Roberto, pediu para eu contar novamente e eu contei errado de novo, aí foi na onde ele deu um tapa na minha bunda e pediu para eu contar de novo **“morena”** e aí a minha reação na hora foi querer bater, mas eu engoli e fiquei quieta”<sup>32</sup>.

Numa análise precisa do TRT4, a segunda instância mantém a decisão de origem ao negar provimento ao recurso do reclamado ao destacar que é válida a comprovação de assédio sexual por meio de favorecimento sexual no ambiente de trabalho doméstico mesmo que os autores já não possuam mais nenhum vínculo empregatício. A reclamante

<sup>28</sup> RIO GRANDE DO SUL. Tribunal Regional do Trabalho (4ª Região). Recurso Ordinário nº 0129100-94.2009.5.04.0021. Relator: Desembargador Denis Marcelo de Lima Molarinho. Porto Alegre. 19 mai. 2011. Disponível em: <https://www.trt4.jus.br/portais/trt4/acordaos>. Acesso em: 08 nov. 2022

<sup>29</sup> RIO DE JANEIRO. Tribunal Regional do Trabalho (1ª Região). Recurso Ordinário nº 0100756-28.2017.5.01.0047. Relator: Desembargador Fernando Antonio Zorzenon da Silva. Rio de Janeiro. 21 fev. 2021. Disponível em: <https://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/1978>. Acesso em: 08 nov. 2022

<sup>30</sup> RIO DE JANEIRO. Tribunal Regional do Trabalho (1ª Região). Recurso Ordinário nº 0100206-39.2018.5.01.0551. Relator: Desembargador Leonardo Pacheco. Rio de Janeiro. 27 ago. 2019. Disponível em: <https://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/1978>. Acesso em: 08 nov. 2022

<sup>31</sup> RIO DE JANEIRO. Tribunal Regional do Trabalho (1ª Região). Recurso Ordinário nº 0100756-28.2017.5.01.0047. Relator: DESEMBARGADOR FERNANDO ANTONIO ZORZENON DA SILVA. Rio de Janeiro. 04 fev. 2020. Disponível em: <https://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/1978>. Acesso em: 08 nov. 2022

<sup>32</sup> PARANÁ. Tribunal Regional do Trabalho da (9ª Região). Acórdão: 0000130-37.2018.5.09.0663. Relator: PAULO DA CUNHA BOAL. Data de julgamento: 30/04/2019. Publicado no DEJT em 03/05/2019. Disponível em: <<https://url.trt9.jus.br/6d4wb>>

comprova através de uma ligação telefônica com o seu ex-patrão a conduta do empregador a troca de favores sexuais. Veja:

EMENTA NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO ORDINÁRIO DOS RECLAMADOS. DESERÇÃO. A comprovação do recolhimento e o pagamento das custas processuais fora do prazo legal para a interposição do recurso ordinário enseja o não conhecimento do apelo, por deserto, na esteira do que preconiza o art. 789, § 1º, da CLT. [...] a única prova apresentada pela autora consiste na gravação de ligação telefônica mantida entre as partes, com intervenção do suposto marido da autora, ocorrida após o encerramento da prestação de serviços.

Entretanto, o diálogo havido entre as partes, por si só, é incapaz de caracterizar alegado assédio, representando, antes disso, uma importunação, uma inconveniência, uma indiscrição. É que, ausente a subordinação hierárquica, não se cogita de uma ascendência do réu sobre a autora. Destaco que não há prova da persistência das investidas perpetradas pelo réu. Dessa sorte, em tese, bastaria a autora recusar a oferta, sem possibilidade de ser punida por sua negativa. No ponto, a fim de evitar tautologia, adoto, como razões de decidir, os fundamentos da sentença de origem, que bem analisou a prova, nos seguintes termos: *“Deste encargo, todavia, a reclamante não se desonerou, na medida em que a não produziu qualquer prova de que, nas poucas ocasiões em que trabalhou para o reclamado (quatro serviços como diarista) ao longo de duas semanas no mês de março do corrente ano de 2018, o réu tenha efetivamente, seja de forma disfarçada, por meio supostas indiretas, seja de forma direta, por meio da prática de atos concretos, constrangido ou tentado constranger a autora com o fito de obter dela vantagem ou favorecimento sexual, valendo-se para tanto da sua pretensa condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função, até porque, como restou reconhecido pelos fundamentos expostos no item anterior, sequer o vínculo de emprego ou algum tipo de relação de subordinação da reclamante ao reclamado restou comprovado, de modo que o reclamado simplesmente não poderia ter se prevaído de superioridade hierárquica ou ascendência para obter favores sexuais da reclamante, pela singela razão de que não havia hierarquia ou ascendência do réu sobre a autora.”*(TRT da 4ª Região, 1ª Turma, 0020584-02.2019.5.04.0741 ROT, em 06/11/2020, Desembargador Roger Ballejo Villarinho)<sup>33</sup>

Foram analisados inúmeros acórdãos (em torno de 400) e o padrão do perfil do assédio sexual no ambiente de trabalho se encontra em mulheres com baixos rendimentos, o que impunha a necessidade de manter o emprego, e as ações mais presentes são o contato físico, conotações de cunho sexual e troca de favores sexuais que diante de certas expressões de estereótipos sobre a mulher negra, entende-se que a raça destas mulheres seja negra a partir da análise aqui de 14 acórdãos.

<sup>33</sup> RIO GRANDE DO SUL. Tribunal Regional do Trabalho (4ª Região). Recurso Ordinário dos Reclamados nº 0020066-74.2018.5.04.0861. Relator: Desembargador Roger Ballejo Villarinho. Vacaria. 6 nov. 2020. Disponível em: <https://pesquisatextual.trt4.jus.br/pesquisas/rest/download/acordao/pje/rxOZebh4OtSuxZsq4Vg2cw>. Acesso em: 08 nov. 2022

### 5.1.1 A dificuldade comprobatória do assédio sexual a empregada doméstica na justiça do trabalho

Ainda, o assédio sexual no ambiente doméstico possui uma falha da tutela da Justiça do Trabalho, isso porque, não se olvida que a prova da prática do assédio sexual é de difícil produção, sobretudo em razão do modus operandi do agressor, que atua, na maior parte das vezes, de forma velada, às escondidas. Diante disso, o Tribunal Superior do Trabalho reitera a decisão do TRT4 afim de ampliar o rol comprobatório para a sua tutela e passível de indenização por assédio sexual.

Desta forma, em 2010 a 4ª Vara do Trabalho de Caxias do Sul do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (TRT da 4ª Região, 11ª Turma, 0000498-66.2010.5.04.0404 RO, em 15/03/2012, Desembargador Ricardo Hofmeister de Almeida Martins Costa – Relator. Participaram do julgamento: Desembargador Ricardo Hofmeister de Almeida Martins Costa, Desembargador Herbert Paulo Beck, Desembargador João Ghisleni Filho. EMENTA. INDENIZAÇÃO POR DANOS EXTRAPATRIMONIAIS. FORMA DE ARBITRAMENTO) definiu que

A forma ideal para arbitramento das indenizações por danos extrapatrimoniais decorrentes das relações de trabalho é o estabelecimento de grupos de casos típicos, de acordo com o interesse concretamente lesado e consoante a identidade ou similitude das circunstâncias de fato que envolvem o ato danoso, a fim de evitar a excessiva oscilação do valor das indenizações. Caso de redução do valor da indenização por danos morais, partindo da média adotada pela jurisprudência em casos análogos e adequando-a às circunstâncias específicas do caso concreto.

O assédio, qualquer que seja a modalidade, moral **ou sexual**, sobretudo este, **no âmbito doméstico, é de difícil comprovação pela própria natureza do contrato cuja execução se dá, como o próprio nome revela, no âmbito familiar do empregador, ambiente restrito às pessoas da família.** Ademais, o assédio sexual, quando realizado no âmbito doméstico, diversamente do que pode ocorrer nos contratos de emprego em geral, em que envolve outras pessoas e ambiente de trabalho mais abrangente, tem mais propensão de ocorrer literalmente no ‘apagar das luzes’, vale dizer, quando a empregada doméstica se retira para o local reservado de seus aposentos. Essa prova, senão impossível de ser produzida – modernamente pode-se valer de outros meios de prova como vídeo, filme, gravação e outros meios eletrônicos – é sabidamente muito difícil. Por isso não se pode desconsiderar todos os meios de prova admissíveis em direito, inclusive relatos da própria parte sopesados com outros elementos de prova. E esse conjunto pode resultar, como se disse, dos depoimentos das partes ou mesmo da própria vítima ou de relatos de testemunhas a respeito do próprio comportamento ou do assediador e também do relato em dado momento feito à testemunha pela própria vítima.

## 5.2 A objetificação sexual da mulher negra: a intersecção de gênero e raça no ambiente de trabalho doméstico

### 5.2.1 A objetificação sexual da mulher negra e o assédio sexual no trabalho

Diante do assédio sexual no ambiente de trabalho, há também o caráter interseccional no perfil racial das vítimas, que pode ser visto através de expressões que denotam a raça destas mulheres. Veja, no RO do TRT9<sup>34</sup> o assediador diz “morena” ao dar um tapa na bunda da testemunha da autora, no RO do TRT4 a vítima era chamada de “neguinha”, ainda, outros vulgares ainda deixam explícito a questão racial no assédio sexual:

A Reclamante alegou, na inicial, que foi vítima de assédio sexual praticado pelo sr. Ivan, nos últimos oito meses da contratualidade, de forma progressiva tanto na quantidade quanto na intensidade dos atos assediosos; que foi designada para trabalhar no ambulatório da Reclamada, sob supervisão do sr. \*, o qual sempre elogiou as qualidades da Autora, extrapolando a conduta profissional quando lhe atribuía adjetivos pessoais e entremeava chantagens: “como você é muito linda”, “*você é sensual demais*”, “*você é extremamente gostosa*”, “*que bunda linda você tem*”, “*sabe que fico imaginando você nua*” [fl. 7]; que em certa ocasião o sr. \* tentou a beijar à força; [...] via o Sr. \* enconstado no ombro da autora e também presenciou piscando para o depoente [...] e falava para o depoente: “*essa morena*” e “*muito bonita*”.<sup>35</sup>

Por fim, consta na decisão do TRT 17ª Região que

na inicial, a reclamante narrou que:

... x, sócio-administrador da Reclamada, constantemente fazia comentários de cunho sexual dirigidos à obreira, tendo chegado inclusive a tentar agarrá-la sem o seu consentimento [...] dizia à obreira que ela tinha “*corpão*”, **que era muito bonita**, até que, em um dia de trabalho normal, ele tentou agarrá-la de forma inexplicável enquanto ela estava preparando os pães, [...] tamanha era a indecência do preposto da ré que mesmo durante os períodos em que não estava trabalhando a Reclamante recebia ligações inoportunas dele, que a questionava sobre os locais onde ia e com quem mantinha companhia, [...] ele bebia cerveja, importunava-lhe com tentativas de flerte e proferia comentários infames de cunho racista, chegando a dizer que “*negras tinham que ser escravizadas mesmo, e que por isso as contratava, principalmente porque são as mais ‘fogosas’*”<sup>36</sup>.

<sup>34</sup> Idem 44

<sup>35</sup> Idem 38

<sup>36</sup> ESPÍRITO SANTO. Tribunal Regional do Trabalho (17ª Região). Recurso Ordinário nº 0000630-23.2021.5.17.013. Relator: Valério Soares Heringer. Cachoeiro de Itapemirim. 16 jan. 2006. Disponível em: <https://pje.trt17.jus.br/jurisprudencia/>. Acesso em: 08 nov. 2022

A partir desta decisão, podemos identificar a objetificação sexual da mulher negra ao identifica-la em 3 formas: o emprego do uso *negras*, que evidencia a sua raça, a objetificação a partir da adjetivação do termo *fogosas*, e o uso do *corpão* se referindo à vítima. Os impactos do colonialismo na construção do status da mulher negra além da ideia da dominação racial, teve como pilar o patriarcado como forma de diferenciar homens e mulheres escravizados através do trabalho, convergência destes fenômenos sociais que permitiu assegurar o domínio sexista e racista do homem branco às mulheres negras e utilizada de ferramenta o ambiente doméstico laboral, mas também para objetificar sexualmente mulheres negras.

### **5.2.2 DA MUCAMA À GLOBELEZA: O assédio sexual no trabalho doméstico como afirmação da posição social das mulheres negras**

O lugar de subalternidade é um lugar de afirmação de subordinação e objetificação sexual da mulher negra, no âmbito do trabalho doméstico, à elas cabe o trabalho e o sexo.

Em 2020, o TRT da 12ª Região, ao reconhecer o vínculo de trabalhadora doméstica pelas funções de cuidadora de idosos e em outra decisão a função de diarista, estabelece a indenização por assédio sexual ao dizer que “(...) *reclamante afirma ter sido vítima de assédio sexual por parte do primeiro reclamado. Sustenta que após o almoço era obrigada a permanecer no quarto com o primeiro reclamado, zelando para que não houvesse intercorrências durante a digestão. Alega que nestes momentos o primeiro reclamado se dirigia a ela “afirmando “adorar uma negrinha” – referencia à etnia da parte Reclamante – e que “sente muito tesão” (...) e que se masturbava na sua presença (fl. 8)”* na função de cuidadora de idosos<sup>37</sup> e diarista ao analisar que (...) *estava ao lado da reclamante em certo dia no qual o pai da proprietária Elizângela, cujo nome não recorda “cantou” a reclamante, pedindo para que saíssem juntos; o depoente percebeu que referido pai parecia estar alcoolizado; o depoente ouviu o diálogo pois o aparelho estava no modo “viva voz” e a ligação foi gravada; após ouvir o referido convite à reclamante, [...] a reclamante é morena e contou ao depoente que, em certa ocasião o proprietário assediador pediu café e disse que o café preto era mais gostoso, [...]*

---

<sup>37</sup> SANTA CATARINA. Tribunal Regional do Trabalho (12ª Região. ATSum nº 0001208-80.2020.5.12.0059. Relator: Michelle Denise Durieux Lopes Destri. Palhoça. 23 jul. 2020. Disponível em <https://pje.trt12.jus.br/jurisprudencia/>. Acesso em: 08 nov. 2022

*ocorreu também da reclamante receber mensagens por parte de referido proprietário dizendo que a amava.”<sup>38</sup>*

Fica aqui, evidente o desejo sexual em relação às mulheres negras, as expressões *adorar uma negruinha* e *o café preto é mais gostoso* ainda deixa claro a relação da cordialidade do homem com as investidas e expressões de conotação sexual, ainda, o ambiente doméstico é fundamental para o emprego desta cordialidade, diante da esfera privada, o assédio sexual aqui evidencia à exposição desta trabalhadora doméstica ao assédio no ambiente de trabalho.

A denúncia na justiça do trabalho de mulheres que sofreram e sofrem assédio sexual pode ser vista como um grito de socorro de mulheres negras às instituições para que as instituições olhem este tema. Não cabe apenas à garantir força normativa tais violências com o fim do combate à elas, evidencia ser necessário incluir, ou pelo menos padronizar a raça das vítimas de assédio sexual para que sejam construídas políticas públicas efetivas de gênero no que tange a interseccionalidade.

Obviamente, as instituições mudaram e tivemos avanços significativos quanto à percepção da dominação racial enquanto direito, porém, diante do assédio sexual e a divisão sexual do trabalho, não há como negar os resquícios das relações escravagistas presentes na objetificação sexual da mulher negra.

Esta convergência não só implica na perpetuação da mulher negra como trabalhadora doméstica remunerada, mas evidencia a objetificação sexual do corpo feminino negro passível de violência de direitos. O assédio sexual marca, infelizmente, a posição social da mulher negra e a sua perpetuação, se estruturando de forma que impede mulheres negras de ascenderem socialmente e ocuparem outras categorias, que implicam no impacto dessas violências contra essas mulheres.

## **6 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Como Lelia Gonzales e bell hooks afirmam, a diferença entre o homem negro e a mulher negra é o trabalho, fora a partir da divisão sexual do trabalho anterior à colonização, que permitiu a estrutura social como reflexo da cultura da servidão que

---

<sup>38</sup> SANTA CATARINA. Tribunal Regional do Trabalho (12ª Região). RTOrd 0000007-70.2017.5.12.0055. Relator: Indira Socorro Tomaz de Sousa. Criciúma. 26 out. 2018. Disponível em <https://pje.trt12.jus.br/jurisprudencia/>. Acesso em: 08 nov. 2022

vemos hoje: a vulnerabilidade social da mulher negra através da objetificação sexual evidenciada no ambiente de trabalho.

Se nos perguntarmos onde está localizada a mulher negra na sociedade, chegaremos à conclusão, através desta problemática da pesquisa, que a grande maioria das mulheres negras e pobres estão em algum papel de servidão, como o trabalho doméstico. A realização do trabalho por mulheres negras e pobres acentua desigualdades, uma vez que se trata de tarefas sociais e monetariamente desvalorizadas, cujas condições de trabalho oferecem poucas possibilidades de ascensão social e sociabilização.

Além de acentuar desigualdades condizentes a condição monetária da mulher negra por ocupar esta categoria, o trabalho doméstico por ser realizado na esfera privada deste trabalho, teve o ambiente doméstico como ferramenta de dominação racial e sexual, já que na obra da Professora Juliana Teixeira, fora demonstrado que as escravizadas negras não eram só exploradas laboralmente, mas também sexualmente, caracterizando a vulnerabilidade que as mulheres que ocupam este trabalho se encontram.

Esta vulnerabilidade, como trabalhado acima ao decorrer do texto, é o resultado de fenômenos sociais que conduziram a estrutura que temos hoje: colonialismo, o patriarcalismo e a escravização de negros e negras africanos, esta como vimos acima, possui caráter transnacional que não só afeta o Brasil, mas a todos os países que passaram por processos coloniais nos moldes do início da era moderna do século XIV.

Diante deste contexto, olhar para o assédio sexual no ambiente de trabalho numa perspectiva interseccional é fundamental para compreender a origem dessas violências. Esta categoria evidência que, historicamente, a população negra enfrenta os piores indicadores de empregabilidade no Brasil. A desigualdade social e de raça provoca uma maior suscetibilidade a trabalhos precarizados e, por consequência, a exposição do perigo diante à violação de direitos.

Em presença do assédio sexual, existem vários pontos que fazem com que se trate de uma violência sexual e sexista, uma delas é a ideia pela qual o homem tem o direito de ter relações sexuais com uma mulher, independentemente da vontade dela. Categorizado na esfera privada, trabalho doméstico, evidencia a dificuldade de provar a violência pelas mulheres. Sendo mulheres negras às maiores vítimas de assédio sexual e também representantes da maior parte do trabalho doméstico no Brasil, este tipo de violência, diante das análises históricas, entendeu que a passagem da mulher negra escravizada para o ambiente doméstico à expos o perigo desta violência e por isso as trabalhadoras domésticas são expostas um serviço sexual pedido e imposto com a força



dentro de um contexto em que se concentram diferentes relações de poder típicas da sociedade brasileira, são resultados da convergência de fenômenos epistemológicos interseccionais: de classe, de sexo e de raça.

Fora a partir das relações coloniais de poder que configurou as atividades domésticas às mulheres negras e o sexismo que permitiu a violação sexual do corpo da mulher negra dentro do ambiente doméstico. O trabalho doméstico é o tema que escancara as desigualdades raciais, étnicas, de gênero e classe e revela a condição da desumanização do corpo negro. A convergência entre racismo e sexismo, além de impedir que mulheres negras ascendam socialmente, possui ainda o caráter da perpetuação cultural da objetificação sexual da mulher negra, ao passo que a visita ao quartinho de empregada se torna um discurso de racismo recreativo (TEIXEIRA, 2020, p. 107).

A objetificação sexual da mulher negra tem como exemplo a mulher negra como a glibeiza, e não só, estereótipos racistas de cunho sexual em relação as mulheres negras como atraentes, sexualmente ativas e sedutoras, Djamilia Ribeiro, diante destes exemplos, buscou relacionar esta objetificação com o padrão de seleção estética próxima ao feito pelos senhores de engenho ao escolher as mulheres escravizadas que queriam perto de si (RIBEIRO, 2018, p.141).

Exemplos de como a objetificação sexual da mulher negra se apresenta no trabalho e especificamente no trabalho doméstico foram demonstradas nos 14 acórdãos dos Tribunais Regionais do Trabalho dos estados do Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Minas Gerais, São Paulo e Paraná são as que mais evidenciam os pedidos de indenização por danos morais por assédio sexual de cunho racial realizado pelo seu superior hierárquico direto cujas ações principais do assédio são: conotações de cunho sexual, investidas, contato físico e trocas por favorecimento sexual.

Como vimos, os casos de assédio sexual contra as trabalhadoras domésticas devido a intersecção do racismo e do sexismo demonstrando o perfil das vítimas, como esta violência ocorre e quem são os agentes do assédio. Encontramos, através dos dados e das pesquisas de jurisprudência que o assédio sexual, em sua grande maioria, vem diante das ações de conotações de cunho sexual, troca de favorecimentos sexuais e do contato físico indesejado à vítima. Nessas formas de opressão social, as variáveis sociológicas de raça, classe e sexo se entrelaçam produzindo e reafirmando representações específicas sobre o que significa ser um homem branco de classe média e uma mulher negra e pobre, trabalhadora doméstica.

Ainda, diante da ausência de dados comprobatórios da interseccionalidade de gênero e raça do assédio sexual no ambiente doméstico, podemos perceber o despreparo da justiça trabalhista em suas análises para lidar com esse problema social. Enxergamos também em que a relação de trabalho doméstico implica no imaginário do assediador o poder do assédio, diante das relações coloniais de poder, porém, sabendo que os dados nos dizem que as maiores vítimas são mulheres negras, a jurisprudência falha em não caracterizar o perfil racial das vítimas, apenas entrando na questão racial do assédio sexual no trabalho quando utiliza-se de expressões que denotam a raça da vítima. O assédio sexual realizado no ambiente doméstico ainda implica na dificuldade probatória do ato, para além da questão de gênero, há a necessidade de olhar para o assédio sexual de maneira interseccional com o objetivo de tutelar a sociabilidade para construção de políticas públicas que impulsionem a ascensão social de mulheres negras no Brasil.

Nem 1% dos trabalhadores domésticos são homens e mais da metade são mulheres negras, fica evidente a implicação da convergência entre racismo e sexismo no trabalho doméstico, como consequência ainda das relações coloniais de poder. A realidade as direciona, de maneira desproporcional, a trabalhos como o serviço doméstico remunerado, com toda a precariedade e exploração que lhe são característicos. Trabalhadoras domésticas são vítimas de desvantagem estruturais de gênero, raça e classe caracterizadas pela exposição ao assédio sexual no ambiente de trabalho doméstico. Dessa forma, o presente trabalho espera contribuir para as análises sobre gênero e raça na sociedade brasileira, como forma de atribuir a perspectiva interseccional para políticas públicas efetivas que possam proteger e tutelar o direito à integridade física e mental, a fim de garantir a segurança no trabalho e a igualdade de oportunidades, para que mulheres negras possam quebrar as barreiras que as impedem de ascender socialmente.

A condição da mulher no trabalho doméstico, em especial da mulher negra, nos demonstra a atual posição social da mulher negra, a objetificação sexual do corpo feminino negro tem em relação as mulheres negras e a permanência das relações coloniais de poder que as coloca nas baixas esferas da sociedade e que diante do seu caráter estrutural, as impede a sua ascensão e mobilidade social. É desta forma que, a partir deste artigo acadêmico, pretendo aprofundar, na análise antidiscriminatória do direito, caminhos percursoros para mudanças no Direito a fim da proteção das mulheres negras e trabalhadoras domésticas, bem como a construção de ferramentas para a produção de políticas públicas efetivas de gênero e raça no Brasil.

## REFERÊNCIAS

ACADEMIA BRASILEIRA DE LETRAS. *Dicionário escolar da língua portuguesa*. 2. Ed. São Paulo. Companhia Editora Nacional, 2008.

AIDOO, L. *Slavery unseen: sex, power, and violence in Brazilian history*. Durham: Duke University Press, 2018.

AKOTIRENE, C. *Interseccionalidade*. São Paulo: Sueli Carneiro: Jandaíra, 2020.

ALMEIDA, S. *Racismo estrutural*. Belo Horizonte: Letramento, 2018.

AS DIVAS Negras do Cinema Brasileiro. Direção: Vic Birkbeck. Brasil: Enugbarijô Comunicações: Ford Foundation, 1989. 1 vídeo (57 min). Disponível em: [BRASIL. Lei nº 10.224, de 15 de maio de 2001. Altera o Decreto-lei nº 2848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para dispor sobre o crime de assédio sexual e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 138, n. 94, p. 1, 16 maio 2001. Disponível em: \[BRASIL. Lei complementar nº 150, de 1º de junho de 2015. Dispõe sobre o contrato de trabalho doméstico; altera as Leis nº 8.212, de 24 de julho de 1991, nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; revoga o inciso I do art. 3º da Lei nº 8.009, de 29 de março de 1990, o art. 36 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, a Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, e o inciso VII do art. 12 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro 1995; e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 152, n. 103, p. 1-4, 2 jun. 2015. Disponível em: \\[BRASIL. \\\*Constituição da República Federativa do Brasil\\\*: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações determinadas pelas Emendas Constitucionais de Revisão nos 1 a 6/94, pelas Emendas Constitucionais nos 1/92 a 91/2016 e pelo Decreto Legislativo no 186/2008. Brasília, DF: Senado Federal, 2016. Disponível em: \\\[BRASIL. \\\\*Código Penal\\\\*. 4. Ed. Brasília, DF: Senado Federal, 2021. Disponível em:\\\]\\\(https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88\\\_Livro\\\_EC91\\\_2016.pdf. Acesso em: 10 nov. 2022.</a></p>
</div>
<div data-bbox=\\\)\\]\\(https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=02/06/2015&jornal=1&pagina=4&totalArquivos=68. Acesso em: 8 nov. 2022.</a></p>
</div>
<div data-bbox=\\)\]\(https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=1&data=16/05/2001&totalArquivos=72. Acesso em: 5 nov. 2022.</a></p>
</div>
<div data-bbox=\)](https://www.geledes.org.br/as-divas-negras-no-cinema-negro-brasileiro-e-a-kinesta-inglesa-vik-birbeck/#:~:text=Document%C3%A1rio%20E2%80%9CAs%20Divas%20Negras%20Odo%20Cinema%20Brasileiro%20E2%80%9D%20produzido%20pela%20Enugbarij%C3%B4,lutas%20no%20mundo%20art%C3%ADstico%20brasileiro. Acesso em: 7 nov. 2022.</a></p>
</div>
<div data-bbox=)

Acesso em: 10 nov. 2022.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Previdência. Trabalho doméstico. *Gov.br*, [s. l.], 23 mar. 2021b. Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-b68epositóos/trabalhador/mais-acoas/trabalhador-domestico>. Acesso em: 10 nov. 2022.

DAVIS, A. *Mulheres, raça e classe*. São Paulo: Boitempo Editorial, 2016.

FANON, F. *Os condenados da terra*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1968.

FREYRE, G. *Casa-grande & senzala: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal*. São Paulo: Global, 2003.

GERBELLI, L. G. Crise faz crescer diferença salarial por anos de estudo. *GI*, [s. l.], 11 ago. 2018. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2018/08/11/crise-faz-crescer-diferenca-salarial-por-anos-de-estudo.ghtml>. Acesso em: 9 nov. 2022.

GONZALEZ, L. *Por um feminismo afro-latino-americano: ensaios, intervenções e diálogos*. Organização: Flávia Rios e Márcia Lima. Rio de Janeiro: Zahar, 2020.

GOTTFRIED, H. *Gender, work and economy: unpacking the global economy*. Cambridge: Polity Press, 2013.

HETEROPATRIARCADO. In: WIKIPÉDIA: a enciclopédia livre. [S. l.]: Wikimedia Project, 2022. Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Heteropatriarcado>. Acesso em: 10 nov. 2022.

HOLANDA, S. B. de. *Raízes do Brasil*. 26. Ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

HOOKS, B. *E eu não sou uma mulher?*. Tradução: Bhuvi Libanio. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2020.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA; SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES; ONU MULHERES. *Retrato das desigualdades de gênero e raça*. 4. Ed. Brasília, DF: IPEA, 2011. Disponível em: <https://ipea.gov.br/retrato/pdf/revista.pdf>. Acesso em: 10 nov. 2022.

MBEMBE, A. *A crítica da razão negra*. Tradução: Marta Lança. Lisboa: Antígona, 2014.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (Brasil); ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. Assédio sexual no trabalho: perguntas e respostas. Brasília, DF: MPT: OIT, 2017. Disponível em: [https://www.ilo.org/brasili68epositóorioes/WCMS\\_559572/la---pt/index.htm](https://www.ilo.org/brasili68epositóorioes/WCMS_559572/la---pt/index.htm). Acesso em: 13 nov. 2022.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (Brasil). *O ABC da violência contra a mulher no trabalho*. [S. l.]: MPT, 2018. Disponível em: <https://movimentomulher360.com.br/wp->

content/uploads/2019/01/cartilha\_violenciagenero-11.pdf. Acesso em: 10 nov. 2022.

MOREIRA, A. *O que é racismo recreativo?*. Organização: Djamila Ribeiro. Belo Horizonte: Letramento, 2018.

NASCIMENTO, A. do. *O genocídio do negro brasileiro: processo de um racismo mascarado*. 3. ed. São Paulo: Perspectivas, 2016.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO BRASÍLIA. *Trabalho doméstico*. [S. l.]: OIT, c2022a. Disponível em: [https://www.ilo.org/brasil/temas/trabalho-domestico/WCMS\\_565968/lang--pt/index.htm](https://www.ilo.org/brasil/temas/trabalho-domestico/WCMS_565968/lang--pt/index.htm). Acesso em: 12 nov. 2022.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO BRASÍLIA. *Quem são as(os) trabalhadoras(es) domésticas(os)?*. [S. l.]: OIT, c2022b. Disponível em: [https://www.ilo.org/brasil/temas/trabalho-domestico/WCMS\\_565968/lang--pt/index.htm](https://www.ilo.org/brasil/temas/trabalho-domestico/WCMS_565968/lang--pt/index.htm). Acesso em: 12 nov. 2022.

OYĚWŪMÍ, O. *A invenção das mulheres: construindo um sentido africano para os discursos ocidentais de gênero*. Tradução: Wanderson Flor do Nascimento. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2021.

PINHEIRO, L *et al.* Os desafios do passado no trabalho doméstico do século xxi: reflexões para o caso brasileiro a partir dos dados d69epoad contínua. *Texto para discussão*, Brasília, DF, 2528, p. 1-44, 2019. Disponível em: [https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/9538/1/td\\_2528.pdf](https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/9538/1/td_2528.pdf). Acesso em: 10 nov. 2022.

RETRATOS: a revista do IBGE. Rio de Janeiro: INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, n. 11, 2018. Disponível em: [https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/2929/rri\\_2018\\_n11\\_maio.pdf](https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/2929/rri_2018_n11_maio.pdf). Acesso em: 5 nov. 2022.

RIBEIRO, D. *Quem tem medo do feminismo negro?*. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

RIOS, Flavia; RATTS, Alex. “A perspectiva interseccional de Lélia Gonzalez”. In: CHALHOUB, Sidney; PINTO, Flavia Magalhães (org.). *Pensadores negros-pensadoras negras do século XIX e XX*. Belo Horizonte: Traço Fino Ltda., 2016. p. 387-402.

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO TST (Brasil). *Cartilha de prevenção ao assédio moral e sexual: pare e repare: por um ambiente de trabalho mais positivo-2022*. [S. l.]: TST, 2022. Disponível em: <https://www.tst.jus.br/documents/10157/26144164/Campanha+ass%C3%A9dio+moral+e+sexual+-+a5+-+12092022.pdf/f10d0579-f70f-2a1e-42ae-c9dcfcc1fd47?t=1665432735176>. Acesso em: 10 nov. 2022.

SMARTLAB. *Diversidade no trabalho: raça e interseccionalidade*. [S. l.]: SmartLab, [2021a?]. Disponível em:

<https://smartlabbr.org/diversidade/localidade/0?dimensao=raca>. Acesso em: 8 nov. 2022.

SMARTLAB. *Diversidade no trabalho: gênero e interseccionalidade*. [S. l.]: SmartLab, [2021b?]. Disponível em <https://smartlabbr.org/diversidade/localidade/0?dimensao=genero>. Acesso em: 8 nov. 2022.

TEIXEIRA, J. C. *Trabalho doméstico*. São Paulo: Jandaíra, 2021.

TELLES, Edward. *Racismo à Brasileira: uma nova perspectiva sociológica*. Tradução: Ana Arruda Callado, Nadjeda Rodrigues Marques, Camila Olsen. Rio de Janeiro: Relume Dumará:Fundação Ford, 2003.

THINK EVA; LINKEDIN. *O ciclo do assédio sexual no ambiente de trabalho*. [S. l.]: Think Eva, 2020. Disponível em: <https://thinkeva.com.br/pesquisas/assedio-no-contexto-do-mundo-corporativo/>. Acesso em: 9 nov. 2022.

Marcadores sociais da diferença e da repressão pena

SCHWARCZ, Lilia Moritz. Sérgio Buarque de Holanda e essa tal de "cordialidade". Ide (São Paulo), São Paulo, v. 31, n. 46, jun. 2008 . Disponível em . acessos em 21 Dez. 2010.

Somos todos iguais? O que dizem as estatísticas

[https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/media/com\\_mediaibge/arquivos/17eac9b7a875c68c1b2d1a98c80414c9.pdf](https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/media/com_mediaibge/arquivos/17eac9b7a875c68c1b2d1a98c80414c9.pdf)

Mucama Permitida: a identidade negra do trabalho doméstico no Brasil. Porfírio Costa Crisóstomo Ramos Nogueira, T. (2017). Mucama Permitida: a identidade negra do trabalho doméstico no Brasil. *Cadernos De Gênero E Diversidade*, 3(4), 47–58.

<https://doi.org/10.9771/cgd.v3i4.22482>

**PROCESSOS E DECISÕES JUDICIAIS**

ESPÍRITO SANTO. Tribunal Regional do Trabalho (17ª Região). Recurso Ordinário nº 0000630-23.2021.5.17.013. Relator: Valério Soares Heringer. Cachoeiro de Itapemirim. 16 jan. 2006. Disponível em: <https://pje.trt17.jus.br/jurisprudencia/>. Acesso em: 8 nov. 2022

PARANÁ. Tribunal Regional do Trabalho (9ª Região). Recurso Ordinário nº 0000197-83.2015.5.09.0670. Relator: ARION MAZURKEVIC. Curitiba. 30 maio 2018. Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/ndbx8>. Acesso em: 10 nov. 2022.

PARANÁ. Tribunal Regional do Trabalho da (9ª Região). Acórdão: 0000130-37.2018.5.09.0663. Relator: PAULO DA CUNHA BOAL. Data de julgamento: 30/04/2019. Publicado no DEJT em 03/05/2019. Disponível em: <https://url.trt9.jus.br/6d4wb>. Acesso em: 10 nov. 2022.

RIO DE JANEIRO. Tribunal Regional do Trabalho (1ª Região). Recurso Ordinário nº 0100206-39.2018.5.01.0551. Relator: Desembargador Leonardo Pacheco. Rio de Janeiro. 27 ago. 2019. Disponível em: <https://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/1978>. Acesso em: 08 nov. 2022.

RIO DE JANEIRO. Tribunal Regional do Trabalho (1ª Região). Recurso Ordinário nº 0100756-28.2017.5.01.0047. Relator: DESEMBARGADOR FERNANDO ANTONIO ZORZENON DA SILVA. Rio de Janeiro. 04 fev. 2020. Disponível em: <https://bibliotecadigital.trt1.jus.br/jspui/handle/1001/1978>. Acesso em: 08 nov. 2022

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal Regional do Trabalho (4ª Região). Recurso Ordinário nº 0000498-66.2010.5.04.0404. Relator: Ricardo Hofmeister De Almeida Martins Costa. Montenegro. 15 mar. 2012. Disponível em: <https://www.trt4.jus.br/portais/trt4/acordaos>. Acesso em: 8 nov. 2022.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal Regional do Trabalho (4ª Região). Recurso Ordinário nº 0129100-94.2009.5.04.0021. Relator: Desembargador Denis Marcelo de Lima Molarinho. Porto Alegre. 19 mai. 2011. Disponível em: <https://www.trt4.jus.br/portais/trt4/acordaos>. Acesso em: 8 nov. 2022.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal Regional do Trabalho (4ª Região). Recurso Ordinário dos Reclamados nº 0020066-74.2018.5.04.0861. Relator: Desembargador Roger Ballejo Villarinho. Vacaria. 6 nov. 2020. Disponível em: <https://pesquisatextual.trt4.jus.br/pesquisas/rest/download/acordao/pje/rxOZebh4OtSuxZsq4Vg2cw>. Acesso em: 8 nov. 2022.

SANTA CATARINA. Tribunal Regional do Trabalho (12ª Região). ATSum nº 0001208-80.2020.5.12.0059. Relator: Michelle Denise Durieux Lopes Destri. Palhoça. 23 jul. 2020. Disponível em <https://pje.trt12.jus.br/jurisprudencia/>. Acesso em: 8 nov. 2022.

SANTA CATARINA. Tribunal Regional do Trabalho (12ª Região). RTOrd 0000007-70.2017.5.12.0055. Relator: Indira Socorro Tomaz de Sousa. Criciúma. 26 out. 2018. Disponível em <https://pje.trt12.jus.br/jurisprudencia/>. Acesso em: 8 nov. 2022

SÃO PAULO. Tribunal Regional do Trabalho (2ª Região). Recurso Ordinário nº 0000792-23.2012.5.02.0431. Relator: Nelson Bueno do Prado. Santo André. 21 nov. 2012. Disponível em: <https://ww2.trt2.jus.br/jurisprudencia/publicacoes/pesquisa-jurisprudencial>. Acesso em: 8 nov. 2022.